

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP**

Proc. nº 1010111-27.2014.8.26.0037

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS** já devidamente qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados, em cumprimento ao quanto determinado no Termo de Audiência acostado às fls. 92.565/92.566, apresentar a sua Proposta de Pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da presente ação.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO FEITO

1. A Recuperação do Grupo Inepar foi distribuída em 28/4/2014, tendo o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) de fls. 22.213/22.556, alterado às fls. 22.694/23.113, sido aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 13/5/2015.

2. Em virtude da referida aprovação, este D. juízo homologou o acordo novativo por decisão datada de 21/5/2015 (fls. 24.834/24.837), a qual foi publicada no Diário Oficial de 25/5/2015, de modo que, em 21/5/2017, completou-se o biênio de que trata o art. 61 da Lei nº 11.101/2005.

3. Em 28/2/2018, foi realizada Audiência de Gestão Democrática, na qual consignou-se a necessidade de verificação do efetivo pagamento das obrigações assumidas pelas Recuperandas no período de fiscalização da Recuperação Judicial, conforme segue:

“(...) Pelo juízo foi estabelecido que os pagamentos deverão ser feitos em relação aos créditos que se tornaram exigíveis dentro do biênio legal, sendo assim considerados aqueles objeto de decisão transitada em julgado até 21/05/2017, seja em ações autônomas seja em impugnações de crédito” (grifamos).

4. Na mesma oportunidade, foram definidos como "incontroversos" os créditos reconhecidos por decisão transitada em julgado até o escoamento do período de fiscalização, ocorrido em 21/5/2017. Estabeleceu-se, ainda, que devem ser considerados como créditos "controversos" todos aqueles em discussão ou que tenham sido reconhecidos por decisão transitada em julgado em momento posterior à data acima apontada.

5. Por conseguinte, ante o adimplemento substancial do seu PRJ, as Recuperandas, às fls. 80.884/80.898, requereram o encerramento da presente Recuperação Judicial, bem como indicaram os meios pelos quais

pretendiam realizar o pagamento do saldo remanescente devido aos credores durante o biênio legal.

6. É certo que o Grupo Inepar já providenciou a quitação de créditos sujeitos à recuperação judicial que, somados, atingem R\$ 2.2 bilhões de reais, montante este equivalente a 98% (noventa e oito por cento) dos créditos exigíveis dentro do biênio de fiscalização legal.

7. No entanto, em razão dos constantes e inesperados bloqueios de seus ativos, as Recuperandas ainda não conseguiram realizar o pagamento integral dos créditos tidos como incontroversos – restando pendente de quitação, apenas, o saldo de R\$ 12.369.730,01 (doze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais e um centavos) devido aos credores da classe IV –, fato este que acabou por inviabilizar o encerramento da sua Recuperação Judicial.

AUDIÊNCIA REALIZADA EM 4/11/2020

8. Foi nesse contexto – e em virtude dos questionamentos apresentados nestes autos acerca da real capacidade de o Grupo Inepar realizar os pagamentos dos créditos sujeitos ao efeitos da Recuperação Judicial – que as Recuperandas (fls. 90.575/90.663) e a Administradora Judicial (fls. 90.498/90.569) pleitearam a designação de audiência por este D. Juízo, pedido este deferido às fls. 92.334/92.337.

9. Na referida audiência, realizada no último dia 4/11/2020, as Recuperandas apresentaram o panorama dos pagamentos realizados até o momento, bem como demonstraram que possuem ativos mais que suficientes para fazer frente ao saldo remanescente ainda pendente de pagamento, possibilitando, assim, a quitação integral dos créditos devidos durante o biênio legal e, conseqüentemente, o encerramento da sua Recuperação Judicial.

10. Pois bem. As Recuperandas, em cumprimento ao quanto determinado por V. Exa., promovem a juntada da anexa Proposta de Pagamento aos credores (**doc. 1**), bem como requerem a este D. Juízo que declare a impenhorabilidade dos ativos nela indicados, a fim de que sejam utilizados **exclusivamente** para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, viabilizando, enfim, a decretação do encerramento do presente procedimento.

PROPOSTA DE PAGAMENTO

11. Muito embora a proposta apresentada seja, salvo melhor juízo, de fácil compreensão (vide doc. 1), as Recuperandas passam a descrever, com mais detalhes, a forma como se dará o pagamento de cada classe.

12. Considerados os valores efetiva e comprovadamente pagos/quitados pelas Recuperandas, tem-se que a atual situação dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial está refletida no quadro abaixo colacionado:

RJ GRUPO INEPAR				
Classe	Saldo incontroverso dentro do biênio (R\$ M)	Saldo incontroverso fora do biênio (R\$ M)	Saldo total devido (R\$ M)	Valor pago até o momento (R\$ M)
Classe I	-	R\$ 32,0	R\$ 32,0	R\$ 46,0
Classe II	R\$ 21,3	R\$ 341,7	R\$ 363,0	R\$ 199,5
Classe III	-	-	-	R\$ 1.993,7
Classe IV	R\$ 12,3	R\$ 11,2	R\$ 23,5	-
TOTAL	R\$ 33,6	R\$ 384,9	R\$ 418,5	R\$ 2.239,2

13. Conforme se vê, para fins de encerramento da presente Recuperação Judicial, se faz necessário **(i)** o pagamento da quantia de R\$ 12.369.730,01 (doze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais e um centavo) aos credores da Classe IV – ME/EPP, bem como **(ii)** a conclusão da negociação entre as Recuperandas e o BNDES (Credor Classe II que já recebeu 80% do seu crédito e com saldo dentro do biênio no valor de R\$ 21.000.000,00), conforme Ata de Audiência de fls. 86.302/86.304 e petições de fls. 88.315/88.466 e 89.155/89.170 (**doc. 2**).

14. Em relação aos credores da Classe IV, importante relembrar que as Recuperandas pretendem realizar o pagamento do valor de R\$ 7.104.472,92 (sete milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) já nos próximos dias, eis que o referido montante está disponível em conta vinculada à Recuperação Judicial, de modo que restará pendente apenas o saldo aproximado de R\$ 5.265.257,09 (cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) dos créditos exigíveis para encerramento.

15. Assim, considerando o total efetivamente pago, é possível constatar que para encerramento da Recuperação Judicial se faz necessário o pagamento de créditos que não somam sequer 2% (dois por cento) do valor total já adimplido pelas Recuperandas.

16. É certo, no entanto, que a proposta ora apresentada contempla o universo dos créditos sujeitos aos efeitos desta ação (incontroversos dentro e fora do biênio), devendo ser observadas as classes acima indicadas tão somente para fins de encerramento da presente Recuperação Judicial.

Classe I - Trabalhista

17. Conforme acima indicado, **os créditos devidos aos credores incontroversos da Classe I – Trabalhista foram integralmente quitados pelas Recuperandas**, de forma que os créditos integrantes da referida classe não representam e nem podem representar, em hipótese alguma, óbice ao encerramento da Recuperação Judicial.

18. De todo modo, importante destacar que ainda há aproximadamente R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões) a serem pagos aos **credores trabalhistas considerados como incontroversos fora do biênio**, nos exatos termos acima delineados.

19. É certo, Exa., que as Recuperandas possuem ativos suficientes para fazer frente aos créditos em questão, de modo que pretendem, por

meio da presente, a declaração de impenhorabilidade dos recursos que serão abaixo indicados, a fim de que sejam utilizados exclusivamente para o pagamento dos créditos que se enquadram na hipótese acima descrita.

Valor proveniente do acordo celebrado com Furnas Centrais Elétricas

20. Conforme cedição, parte do valor proveniente do acordo celebrado entre Grupo Inepar e Furnas Centrais Elétricas foi bloqueado nos autos da Ação de Execução autuada sob o nº 1036540-60.2019.8.26.0100, ajuizada pela Swiss RE Corporate Solutions Brasil Seguros S.A., em trâmite perante o D. Juízo da 37ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

21. Muito embora este D. Juízo tenha declarado a essencialidade do recurso em questão, o E. TJSP, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2262065-52.2019.8.26.0000, acabou autorizando a penhora do ativo na Ação de Execução supracitada.

22. Em cumprimento ao acórdão em questão – que ainda não transitou em julgado –, Furnas depositou o montante de R\$ 29.070.117,77 (vinte e nove milhões, setenta mil, cento e dezessete reais e setenta e sete centavos) em conta vinculada à Ação de Execução supramencionada.

23. Após a efetivação dos depósitos, a Swiss Re apresentou manifestação nestes autos requerendo a autorização deste D. Juízo para o levantamento do valor depositado por Furnas (fls. 90.194/90.214).

24. No entanto, às fls. 90.215/90.226, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense informou que o MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP deferiu o pedido de tutela apresentado nos autos da Ação Civil Coletiva nº 0010797-77.2020.5.15.0006, a fim de que parte do valor depositado por Furnas em conta vinculada à Ação de Execução supramencionada fosse utilizado para o pagamento dos salários dos trabalhadores ativos e dispensados da UPI IESA PROJETOS, motivo pelo qual pleiteou o indeferimento do pedido de levantamento apresentado pela Swiss Re às fls. 90.194/90.214.

25. Ao se manifestar sobre o assunto às fls. 90.940/91.008, as Recuperandas pleitearam o indeferimento do pedido de levantamento em favor da Swiss Re, eis que a questão acerca da destinação dos valores depositados por Furnas em conta vinculada à Ação de Execução nº 1036540-60.2019.8.26.0100 encontrava-se, e ainda se encontra, *sub judice*.

26. Subsidiariamente, as Recuperandas indicaram que, caso este D. Juízo entendesse pela possibilidade de levantamento do valor em questão, tal liberação deveria ser feita em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasiliense, permitindo-se o pagamento dos salários dos trabalhadores ativos e dispensados da UPI IESA PROJETOS, nos termos da manifestação apresentada às fls. 90.215/90.226, eis que, conforme bem consignado pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP nos autos da Ação Civil Coletiva nº 0010797-77.2020.5.15.0006 (fls. 90.991/90.994), os créditos decorrentes dos salários dos trabalhadores ativos e dispensados da UPI IESA PROJETOS

possuem caráter alimentar, devendo indiscutivelmente, e em especial no cenário de crise pós-pandemia, ser tratados de forma privilegiada em relação aos demais créditos.

27. Nessa toada, **as Recuperandas aproveitam o ensejo da presente manifestação para reiterar os pedidos apresentados em sua manifestação acostada às fls. 90.940/91.008.**

28. Ademais, nos autos da Ação de Execução nº 1012086-55.2015.8.26.0100, ajuizada pelo Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A., foi deferida penhora dos recursos advindos do Acordo Furnas, estando depositado, em razão desta penhora, o valor de R\$ 8.359.347,64 (oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) em conta judicial vinculada ao processo n. 027531-15.2007.8.19.0001 , em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Rio de Janeiro.

29. Como se sabe, o Grupo Inepar firmou com o Haitong a Cédula de Crédito à Exportação nº 00109/2013, a qual foi garantida por meio de cessão fiduciária de 50% dos direitos creditórios¹ a serem pagos pela empresa TUPI BV, originados do Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção nº 3900.0000019.2.2, firmado entre a Tupi BV e a Iesa Óleo e Gás.

30. O fato aqui, Exa., é que o E. TJSP, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2038350-67.2016.8.26.0000, em que

¹ Tal garantia foi concedida simultaneamente de forma “sindicalizada” a três CCEs distintas, emitidas pelos Bancos Banrisul, BBC e Haitong.

pese ter negado provimento ao recurso, fez a seguinte observação: “*nega-se provimento ao recurso, com observação: para especificar que a extraconcursalidade está limitada à garantia conferida.*”

31. É certo que a Tupi BV, por determinação deste d. Juízo, depositou o valor de R\$ 83.704.100,08 (oitenta e três milhões, setecentos e quatro mil, cem reais e oito centavos) em conta vinculada à Recuperação Judicial, montante este proveniente do referido Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção, tendo as Recuperandas levantado a quantia de R\$ 48.833.968,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais), enquanto o saldo remanescente, no valor de R\$ 34.870.132,08 (trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos), restou retido para liberação após a prestação de contas da utilização da parte do recurso levantado.

32. Ocorre que, mesmo após a prestação de contas, o saldo remanescente não foi levantado, eis que o Banco Haitong se insurgiu nos autos requerendo que o montante de R\$ 34.870.132,08 (trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos) fosse destinado aos Bancos Banrisul, BBC Brasil e Haitong, sob a alegação de que referido valor era objeto da garantia outorgada pelas Recuperandas, obtendo o reconhecimento da pretensão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2094785-61.2016.8.26.0000.

33. É certo que o montante em questão ainda não foi levantado em razão do deferimento do pedido de efeito suspensivo ao Recurso Especial nº 1.692.985 apresentado pelas Recuperandas, sendo certo que o c. STJ

irá definir a destinação que deverá ser dada ao montante quando do julgamento do referido Recurso Especial.

34. Conforme se vê, Exa., após a observação feita pelo E. TJSP nos autos do Agravo de Instrumento n° 2038350-67.2016.8.26.0000, tem-se que a extraconcursalidade do crédito detido pelo Haitong está limitada à garantia que lhe foi conferida, ou seja, limitada aos valores cuja destinação se encontra em discussão perante o C. STJ, nos autos do Recurso Especial n° 1.692.985.

35. Em que pese a possibilidade de se entender que as Recuperandas deveriam levar tal questão ao juízo da Ação de Execução – o que certamente será feito –, o fato é que este d. Juízo é o único competente para decidir qualquer questão que implique em constrição do patrimônio das Recuperandas.

36. Além disso, o simples fato de o E. TJSP ter consignado que a extraconcursalidade do crédito deveria se limitar à garantia prestada em agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida por este d. juízo (nos autos da impugnação de crédito n° 0004371-76.2015.8.26.0100) apenas reforça que V. Exa. é o competente para tratar do assunto em questão.

37. Nesses termos, o Haitong poderia buscar em sua Ação de Execução tão somente o ativo dado em garantia (recebíveis depositados pela Tupi) – o qual encontra-se depositado em conta vinculada a estes autos – e não vários outros ativos das Recuperandas, conforme vem ocorrendo naqueles autos.

38. Dessa forma, pelos motivos acima expostos, **as Recuperandas requerem que V. Exa. solicite ao d. Juízo da 31ª Vara Cível do Foro Central Cível desta Comarca que proceda com a liberação do valor de R\$ 8.359.347,64 (oito milhões trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), proveniente do acordo celebrado entre Furnas Centrais Elétricas e Grupo Inepar, a fim de que tal recurso seja utilizado exclusivamente para o pagamento dos créditos trabalhistas pendentes.**

39. Por fim, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 5003508-50.2019.4.03.6120, em trâmite perante o d. Juízo da 1ª Vara Federal da Comarca de Araraquara/SP, também foi deferida a penhora dos recursos advindos do Acordo Furnas, já estando retidos em conta vinculada a referida execução fiscal aproximadamente R\$ 5.100.798,83 (cinco milhões, cem mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), que poderão chegar ao valor estimado de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) em razão das próximas parcelas do Acordo Furnas que serão pagas ainda este ano.

40. É certo, Exa., que a penhora efetivada naqueles autos é ilegal, visto que realizada sem a prévia e necessária autorização deste d. Juízo Recuperacional, repita-se, único competente para decidir sobre questões que impliquem em constrição ao patrimônio das Recuperandas – ainda que o crédito ali pretendido não se sujeite aos efeitos da Recuperação Judicial –, conforme

reconhecido pelo C. Superior Tribunal de Justiça², pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo³ e por esse MM. Juízo (vide r. decisões de fls. 78.597/78.607, 77.459/77.466 e 75.562/75.565).

41. O fato é que o D. Juízo responsável pela Recuperação Judicial está, necessariamente, muito mais próximo da realidade da empresa recuperanda do que qualquer outro e, justamente por esta razão, pode avaliar com muito mais propriedade o impacto que eventual constrição terá no Plano de Recuperação Judicial.

42. Nesse sentido, não há dúvidas de que antes de se determinar quaisquer atos de constrição em face das Recuperandas, o MM. Juízo da 1ª Vara Federal da Comarca de Araraquara/SP deveria, ao menos, ter oficiado

² AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECLAMO PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO AGRAVADO.

1. É necessário consignar que o recurso especial subjacente ao presente agravo interno atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ, segundo o qual, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/15 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. **Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constritivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.3.** Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, **enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda.** 4. Em demandas como a presente, cuja obrigação advém de fato preexistente à data de deferimento do pedido de soerguimento, deve a ação de conhecimento prosseguir perante o juízo na qual foi proposta, após o que, com a determinação do valor devido, deverá o respectivo crédito ser habilitado no quadro geral de credores da empresa em recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 1º, combinado com o art. 49, da Lei n. 11.101/05.5. Agravo interno desprovido. (Grifamos).

(AgInt no REsp 1668877 / DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, julgado em 12/3/2019, DJe 15/3/2019).

³ “EXECUÇÃO FISCAL – Penhora de ativos financeiros de devedora beneficiária de plano de recuperação judicial – Inadmissibilidade – Decisão que deve ser tomada pelo juízo universal – Precedente do Superior Tribunal de Justiça – Agravo de instrumento provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2193830-04.2017.8.26.0000; Relator (a): Fermino Magnani Filho; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/02/2018; Data de Registro: 27/02/2018).

este D. Juízo a fim de questionar a viabilidade das constringências pretendidas, e, somente após eventual parecer favorável de V. Exa., efetivar os atos de constringimento determinados em face das Recuperandas.

43. Ademais, outro motivo para determinação de liberação do valor é que a referida Execução Fiscal deveria ser sobrestada em virtude da afetação para julgamento dos Recursos Especiais nºs 1.694.261/SP, 1.694.316/SP e 1.712.484/SP (Tema nº 987).

44. Conforme abaixo, o Tema nº 987 possui como matéria a ser apreciada a possibilidade (ou não) da prática, em sede de execução fiscal, de atos constitutivos em face de empresas em recuperação judicial:

Tema/Repetitivo	987	Situação do Tema	Afetado	Órgão Julgador	PRIMEIRA SEÇÃO			Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.								
Anotações Nugep	Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/02/2018 e finalizada em 20/02/2018 (Primeira Seção). Os REsp's n. 1.694.261/SP e 1.694.316/SP afetados neste Tema integram a Controvérsia n. 31/STJ. Questão submetida a julgamento alterada, explicitando a abrangência de dívidas tributárias e não tributárias, na afetação dos Recursos Especiais n. 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, realizada na sessão de julgamento da Segunda Seção de 13/3/2019 (acórdão publicado no DJe de 10/5/2019).								
Informações Complementares	Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 27/02/2018).								
Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO								
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado	

45. Assim, a penhora em questão sequer poderia ser apreciada, quanto mais deferida, eis que ao consolidar a apreciação da matéria pelo referido Tema 987, o c. STJ determinou que fossem suspensos todos os

processos em trâmite no âmbito nacional que versem sobre a possibilidade de constrição de bens de empresa em recuperação judicial.

46. Outrossim, importante destacar que as Recuperandas estão tomando todas as medidas possíveis para regularização do seu passivo fiscal.

47. Em outubro de 2019, foi publicada a Medida Provisória nº 899/2019 (convertida na Lei 13.988/2020), dispondo sobre as transações tributárias para fins de regularização e extinção de débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, de forma que, a fim de regularizar seu passivo tributário, as Recuperandas aderiram ao referido acordo perante a Procuradoria da Fazenda Nacional.

48. Importante destacar, inclusive, que as Recuperandas já apresentaram o requerimento da Transação Tributária, a qual abrange, dentre outros, especificamente os débitos tributários objeto da execução fiscal de onde decorre a penhora arbitrária dos recebíveis de Furnas (**doc. 3**).

49. Não há dúvida que a retenção dos referidos valores vai em contramão ao esforço que o Grupo Inepar tem envidado para honrar com suas dívidas ao longo desses anos, buscando de todas as maneiras regularizar seu passivo tributário e manter o exercício de suas atividades.

50. Nessa toada, em virtude da competência de V. Exa. para tratar do assunto, bem como da ilegalidade do ato praticado, **requer-se seja**

solicitado ao Juízo da 1ª Vara Federal da Comarca de Araraquara/SP que libere o valor R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 5003508-50.2019.4.03.6120 em favor das Recuperandas.

51. **Por fim, as Recuperandas requerem que V. Exa. vincule o valor em questão ao pagamento dos credores da Classe I – Trabalhistas.**

Valor depositado pela Celesc em conta vinculada aos autos nº 5000548-66.2016.8.24.0023

52. Conforme cedição, este d. Juízo autorizou a penhora do valor de R\$ 14.536.558,90 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), depositado por CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. em conta vinculada à Ação nº 5000548-66.2016.8.24.0023.

53. É certo que a questão acerca da possibilidade de penhora do ativo em tela encontra-se *sub judice*, conforme se verifica do próprio andamento do Agravo de Instrumento nº 2211998-49.2020.8.26.0000.

54. Sobre o assunto, importante destacar que, nos autos da Ação de Execução nº 1012086-55.2015.8.26.0100, ajuizada pelo Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A., foi bloqueado o valor de R\$ 4.373.546,77 (quatro

milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) proveniente do referido montante depositado pela Celesc.

55. Conforme demonstrado no tópico anterior, o E. TJSP, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2038350-67.2016.8.26.0000, consignou que a extraconcursalidade do crédito devido pelo Haitong está limitada à garantia que lhe foi conferida (recebíveis depositados pela Tupi BV em conta vinculada à presente ação).

56. Por este motivo, o pagamento do crédito devido pelo Haitong deve ocorrer por meio do ativo que lhe foi dado em garantia, o qual encontra-se depositado em conta vinculada a estes autos, e não com o recurso depositado pela Celesc.

57. Importante relembrar, apenas, a necessidade de se aguardar o julgamento do Recurso Especial nº 1.692.985 pelo c. STJ, que irá decidir acerca da destinação dos recebíveis supracitados.

58. **Dessa forma, as Recuperandas requerem que V. Exa. solicite ao d. Juízo da 31ª Vara Cível do Foro Central Cível desta Comarca que proceda com a liberação do valor de R\$ 4.373.546,77 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), proveniente do montante depositado pela Celesc em conta vinculada à ação n.º 5000548-66.2016.8.24.0023, a fim de que tal recurso seja utilizado exclusivamente para o pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais.**

Arbitragem Tupi

59. Com os recursos acima indicados, as Recuperandas poderão realizar o pagamento do valor aproximado de R\$ 21.559.347,64 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) aos credores trabalhistas incontroversos fora do biênio, de forma que irá restar um saldo remanescente de aproximadamente R\$ 10.440.652,36 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

60. O saldo em questão será integralmente quitado com o valor a ser recebido pelas Recuperandas após a conclusão do procedimento arbitral n° 24064/MK.

61. Referido procedimento tramita sob sigilo, de forma que, no presente momento, cumpre informar apenas que a referida arbitragem deverá ser concluída nos próximos meses, sendo certo que as Recuperandas poderão receber o valor líquido aproximado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) após dedução de despesas incorridas com assessores, financiadores das despesas de arbitragem, bem como de honorários advocatícios.

62. Além do pagamento do saldo remanescente aos credores trabalhistas incontroversos fora do biênio, o recurso em questão, conforme será explanado nos próximos tópicos, será utilizado para pagamento das demais classes e dos créditos trabalhistas não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial,

mas cujo pagamento se manifesta essencial à manutenção da atividade empresarial, abrangendo a regularização das verbas salariais e dos benefícios devidos aos trabalhadores, adimplindo o salário e o saldo devido às operadoras do Plano de Saúde dos colaboradores do quadro funcional.

63. Tem-se, dessa forma, que o recurso em questão é extremamente essencial para conclusão dos pagamentos dos créditos sujeitos, o que viabilizaria o tão sonhado e esperado encerramento da presente Recuperação Judicial, **motivo pelo qual as Recuperandas requerem que V. Exa. declare a sua impenhorabilidade, bem como o vincule ao pagamento dos créditos, nos termos da proposta apresentada (vide doc. 1).**

Classe II – Credores com Garantia Real

64. Conforme indicado acima, as Recuperandas já efetuaram expressivo pagamento ao credor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, credor este que possuía relevante crédito o qual já foi parcialmente quitado, e detém o valor de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais) como crédito incontroverso.

65. Conforme anexo (**doc. 2**), o credor BNDES possuía crédito total no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões), distribuído na Classe II e III, sendo pago nas suas respectivas classes o valor de R\$ 982.027.599,40 (novecentos e oitenta e dois milhões vinte e mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), o que significa 80% (oitenta por cento) do crédito sujeito à Recuperação Judicial.

66. Sobre o saldo ainda em aberto na Classe II, o Grupo Inepar informa que o valor incontroverso e exigível no biênio supracitado, no montante de R\$ 21.300.000,00 (vinte e um milhões e trezentos mil reais), será integralmente quitado com o recurso a ser recebido após a conclusão do procedimento arbitral n° 24064/MK.

67. Importante destacar que, com o pagamento do saldo em questão, as Recuperandas irão quitar a totalidade dos créditos incontroversos devidos aos credores da Classe II – Garantia Real durante o biênio de fiscalização legal.

68. Dessa forma, na linha do quanto pleiteado no item anterior, as Recuperandas ressaltam a necessidade de **declaração, por este d. juízo competente, da impenhorabilidade do montante a ser recebido pelo Grupo Inepar após a conclusão do procedimento arbitral supracitado, bem como que recurso seja depositado em conta vinculada à presente Recuperação Judicial.**

69. Ademais, em relação aos créditos considerados controversos, as Recuperandas informam que irão buscar junto ao BNDES a celebração de um acordo para o pagamento da dívida, sendo certo que as informações sobre as tratativas serão constantemente apresentadas nestes autos.

70. É certo, Exa., que as Recuperandas irão utilizar as Quotas do FIDC Taranis nas negociações com o referido credor, **motivo pelo qual**

requer-se a proteção do ativo em questão, até o limite do valor do crédito controverso detido pelo BNDES que perfaz aproximadamente R\$ 342.000.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões de reais), já descontado o montante incontroverso.

71. Tal proteção se faz necessária para dar segurança e viabilizar a celebração do acordo com a transferência das quotas para pagamento (total ou parcial) do saldo controverso do crédito em questão.

72. Por fim, em relação ao credor BADESUL, as Recuperandas informam que, nos termos da r. decisão de fls. 88.758/88.771, item 3, o crédito será adimplido por meio da dação em pagamento do Imóvel de Charqueadas, sobre o qual está constituída hipoteca em favor da referida instituição financeira, com valor igualmente superior ao do crédito a ser pago (vide laudo de fls. 63.827/63.857).

73. Em que pese o credor ter interposto Agravo de Instrumento em face da decisão, o qual foi distribuído sob o nº 2197468-40.2020.8.26.0000, o recurso não possui efeito suspensivo, devendo a referida decisão, ao menos por ora, produzir seus efeitos legais nos exatos termos em que proferida.

Classe III – Credores Quirografários

74. Outrossim, as Recuperandas informam que os créditos quirografários, incontroversos dentro e fora do biênio de fiscalização legal, foram

integralmente quitados por meio da conversão dos créditos em debentures perpétuas ou ações, de acordo com a opção escolhida por cada credor, nos termos das cláusulas 5.1. e seguintes do Plano de Recuperação Judicial.

75. É certo, Exa., que a quitação dos créditos devidos aos credores da Classe III – Quirografários ocasionou na diluição de cerca de 80,8%, das participações acionárias dos sócios fundadores do Grupo, conforme se extrai da proposta apresentada (vide doc. 1).

Classe IV – ME/EPP

76. Em relação aos credores pertencentes à Classe IV – ME/EPP, é de se destacar que, até o momento, não foi realizado nenhum pagamento, de forma que há um saldo total de aproximadamente R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), sendo o valor de R\$ 12.369.730,01 (doze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais e um centavo) referente aos créditos introversos e a quantia de R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) referente aos créditos controversos, de forma que passa-se a expor a proposta de quitação dos referidos créditos.

Valor proveniente do precatório n° 19510023534

77. Às fls. 90.246/90.252, as Recuperandas informaram nestes autos que o MM. Juízo da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro expediu a requisição de pagamento do precatório n° 19510023534, a fim

de que a União Federal procedesse ao depósito em favor do Grupo Inepar da quantia representada pelo precatório, proveniente da Execução Fiscal nº 0003221-71.1990.4.02.5101.

78. Conforme se extrai da r. decisão de fls. 92.334/92.337, este d. Juízo solicitou ao MM. Juízo da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, autos da Execução Fiscal nº 0003221-71.1990.4.02.5101, que procedesse com a transferência do valor de R\$ 7.104.472,92 (sete milhões setecentos e quarenta e quatro mil cento e doze reais e cinquenta e sete centavos), depositado pela União Federal em cumprimento à requisição de pagamento do precatório nº 19510023534.

79. Importante destacar que este D. Juízo já vinculou o recurso proveniente do precatório nº 19510023534 ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme se extrai da decisão de fls. 84.684/84.709, item 44, v, d, já transitada em julgado.

80. Nessa toada, conforme se verifica do extrato ora apresentado (**doc. 4**), a quantia em questão já está disponível em conta vinculada à presente Recuperação Judicial, podendo ser liberada para pagamento da Classe IV, que somente não recebeu os valores correspondente ao referido precatório até este momento diante da recusa do D. Juízo da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, autos da Execução Fiscal nº 0003221-71.1990.4.02.5101, em transferir os referidos valores, eis que a decisão de transferência foi proferida por este D. Juízo da Recuperação Judicial em 31/10/2018 (fls. 75.539/75.542), tendo, mesmo diante dos inúmeros ofícios expedidos e da instauração e procedência de

Conflito de Competência perante o c. STJ, transcorridos 2 (dois) anos entre a ordem de transferência e a disponibilização dos recursos na conta vinculada à Recuperação Judicial.

81. É certo, no entanto, que o valor total dos créditos pertencentes aos credores da Classe IV devidos durante o biênio de fiscalização legal perfaz o montante de R\$ 12.369.730,01 (doze milhões trezentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta reais e um centavo), de forma que apenas o recurso proveniente do precatório nº 19510023534 não será suficiente para quitação dos referidos créditos incontroversos.

82. Nesse sentido, as Recuperandas promovem a juntada da planilha com o rateio de pagamento do valor de R\$ 7.104.472,92 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e doze reais e cinquenta e sete centavos), proveniente do referido precatório (**doc. 5**)

83. Conforme se verifica do documento em questão, todos os credores (incontroversos dentro do biênio legal) da Classe IV irão receber o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – até o limite do respectivo crédito –, o que irá representar a quitação dos créditos detidos por 39 % (trinta e nove por cento) dos credores da classe IV.

84. Por fim, após o pagamento inicial supracitado, o montante remanescente será distribuído de forma proporcional conforme o saldo dos créditos remanescentes, nos termos da planilha de rateio ora apresentada.

85. Por tais motivos, **as Recuperandas requerem o levantamento do valor de R\$ 7.104.472,92 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e doze reais e cinquenta e sete centavos), que será integralmente utilizado para o pagamento dos credores incontroversos da Classe IV.**

86. Para tanto, junta-se aos autos o competente formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, devidamente preenchido (**doc. 6**), **bem como requer-se a declaração de impenhorabilidade da conta indicada no referido formulário ao menos até que haja a integral quitação acima mencionada, a fim de se evitar eventuais bloqueios do valor em questão.**

87. Sobre o assunto, é importante destacar, Exa., que, após a efetivação dos pagamentos, as Recuperandas irão prestar contas detalhadas à Administradora Judicial.

Valor depositado pela Celesc em conta vinculada aos autos nº 5000548-66.2016.8.24.0023

88. Conforme já indicado na presente manifestação, em que pese este d. Juízo ter autorizado a penhora do valor de R\$ 14.536.558,90 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), depositado por CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. em conta vinculada à Ação nº 5000548-66.2016.8.24.0023, a questão encontra-se *sub judice*, conforme se verifica do próprio andamento do Agravo de Instrumento nº 2211998-49.2020.8.26.0000.

89. Sobre o recurso em questão, as Recuperandas, sempre respeitosamente, informam a necessidade de apreciação por este D. Juízo da manifestação de fls. 92.338/92.358, apresentada por Passos, Souza e Silva Advogados Associados.

90. Conforme se extrai da manifestação em questão, o valor de R\$ 7.042.364,63 (sete milhões, quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), depositado pela Celesc em conta vinculada à Ação nº 5000548-66.2016.8.24.0023, foi transferido para conta vinculada à Ação de Execução nº 0012371-47.2010.8.26.0292 (Autos digitais n.º 1003807-13.2020.8.26.0292), ajuizada por Muriel Medici Franco Sociedade de Advogados.

91. Efetivada a transferência, as partes informaram nos autos da referida Ação de Execução que celebraram acordo, de forma que o recurso transferido seria utilizado da seguinte forma: **(i)** o escritório MMF Advogados receberia o montante de R\$ 5.042.364,63 (cinco milhões, quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); **(ii)** o escritório Passos, Souza e Silva Advogados Associados, representante das Recuperandas naqueles autos, receberia o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais); e **(iii)** o Grupo Inepar receberia o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

92. Ocorre que, após a homologação do acordo, o Haitong Banco de Investimentos do Brasil se manifestou naqueles autos alegando que o

crédito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deveria ser transferido para conta vinculada à presente Recuperação Judicial e não liberado em favor das Recuperandas e do escritório Passos Advogados.

93. Ao apreciar o pedido, o D. juízo da Ação de Execução houve por bem deferi-lo, a fim de determinar a transferência do montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a este feito.

94. Em que pese a determinação de transferência, o acordo em questão deve ser integralmente cumprido, eis que não foi interposto qualquer recurso em face da decisão de homologação.

95. Nessa toada, **as Recuperandas requerem (i) seja apreciada a manifestação acostada às fls. 92.338/92.358, bem como (ii) seja determinada a vinculação do valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), a ser levantado pelas Recuperandas, ao pagamento dos credores da classe IV incontroversos e exigível no biênio.**

Arbitragem Tupi

96. Por sua vez, o saldo remanescente do crédito incontroverso, no valor de R\$ 4.215.257,09 (quatro milhões, duzentos e quinze milhões mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) e a totalidade dos créditos incontroversos fora do biênio, no montante de R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), serão integralmente quitados com o valor a ser

recebido pelas Recuperandas após a conclusão do procedimento arbitral n° 24064/MK.

97. Por tal motivo, **as Recuperandas reiteram o pedido de proteção do recurso em questão, a fim de que também seja utilizado para o pagamento do saldo remanescente devido aos credores da Classe IV (controversos e incontroversos).**

ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO INEPAR

98. Para alcançar o tão esperado encerramento da sua Recuperação Judicial, o Grupo Inepar irá precisar quitar os créditos incontroversos ainda devidos aos credores da Classe IV, no valor de R\$ 5.265.257,09 (cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)⁴, bem como finalizar a negociação com o BNDES para pagamento do restante de seu crédito, eis que já comprovou que possui ativos suficientes para quitação do passivo.

99. Conforme acima indicado, os créditos em questão serão, a princípio, quitados com o valor a ser recebido pelas Recuperandas quando do encerramento do procedimento arbitral n° 24064/MK.

⁴ Após o pagamento do valor de **7.104.472,92 (sete milhões setecentos e quarenta e quatro mil cento e doze reais e cinquenta e sete centavos)** que já está disponível em conta vinculada à Recuperação Judicial.

100. Ocorre, Exa., que, apesar de considerar como altas as chances de recebimento do recurso nos próximos meses, o ativo em questão pode, eventualmente, não ser recebido no prazo esperado pelas Recuperandas, de forma que estas, em demonstração de boa-fé, informam que irão quitar o saldo incontroverso devidos aos credores da classe IV mesmo se o ativo não for efetivamente recebido, bem como oferecem as quotas do FIDC Taranis como garantia de adimplemento do crédito do BNDES (Classe II) até efetiva conclusão da negociação e pagamento.

101. Nessa toada, as Recuperandas se comprometem a realizar o pagamento dos créditos incontroversos da Classe IV no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da decisão a ser proferida por V. Exa. sobre o assunto.

102. Importante ressaltar que, caso o recurso proveniente da referida arbitragem esteja disponível em favor das Recuperandas antes do prazo acima indicado, o pagamento dos créditos incontroversos e exigíveis no biênio em questão será realizado antes mesmo dos 120 (cento e vinte) dias.

103. A questão aqui levantada é apenas uma forma de as Recuperandas demonstrarem sua boa-fé e empenho em realizar os pagamentos, em sua integralidade, da sua universalidade de credores.

104. É certo, Exa., que, após o pagamento dos saldos acima indicados, seja com o recurso proveniente do procedimento arbitral ou com outro ativo, não restará qualquer óbice ao encerramento da presente Recuperação

Judicial do Grupo Inepar, eis que a integralidade dos créditos devidos durante o biênio de fiscalização restará devidamente quitada.

DEMAIS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

105. Por fim, as Recuperandas passam a apresentar os recursos adicionais que deverão ser utilizados para **(i)** o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, em caso de não recebimento do valor proveniente da arbitragem; **(ii)** reforçar o caixa das empresas do Grupo Inepar; **(iii)** o pagamento da sua elevada folha salarial **(iv)** o pagamento das despesas correntes; e **(v)** negociar com credores o pagamento das dívidas não sujeitas aos efeitos da presente ação.

106. É certo, Exa., que o Grupo Inepar acabou sofrendo alguns impactos negativos diante da inesperada e já conhecida pandemia de COVID-19 que assola o mundo atualmente, sendo mais certo ainda que precisarão da proteção dos recursos a seguir indicados, a fim de que sejam utilizados no seu processo de soerguimento.

Montante depositado pelo Metro na Ação Declaratória nº 1021550-16.2016.8.26.0053

107. Por meio da r. decisão de fls. 79.666/79.674, este d. Juízo determinou a transferência dos valores depositados nos autos da Ação Declaratória nº 1021550-16.2016.8.26.0053, em trâmite perante o MM. Juízo da

4ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo/SP, para conta judicial vinculada à Recuperação Judicial.

108. Ocorre que o E. TJSP, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2050894-82.2019.8.26.0000, ajuizado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, determinou a manutenção dos recursos com o MM. Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública desta comarca até o trânsito em julgado da referida ação.

109. Por meio do referido recurso, o Metrô buscou a reforma da decisão agravada, a fim de que o MM. Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública enfrentasse o mérito da Ação Declaratória, proferindo sentença nos autos nº 1021550-16.2016.8.26.0053.

110. O certo é que o Metrô impugna apenas o modo com que o MM. Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública determinou a transferência dos valores constantes na ação nº 1021550-16.2016.8.26.0053, determinação esta que, segundo entendimento exarado pelo Metrô, deveria ter sido feita por meio de sentença, e não por despacho, ante os débitos a título de ISS indicados pela Prefeitura do Município de São Paulo naqueles autos.

111. Ocorre que a transferência pleiteada pelas Recuperandas e acertadamente deferida por este d. Juízo às fls. 79.666/79.674, corresponde tão somente ao montante incontroversamente detido pelo Grupo Inepar naqueles autos, valor este que será destinando ao pagamento dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial.

112. Tanto é assim que ao pedir a transferência da quantia para conta vinculada à presente Recuperação Judicial, **o Grupo Inepar, em nítida boa-fé, considerou o abatimento do montante indicado pela Prefeitura do Município de São Paulo nos autos da ação nº 1021550-16.2016.8.26.0053**, como devidos a título de ISS, não havendo, portanto, qualquer prejuízo ao Metrô.

113. De todo modo, conforme acima citado, em virtude do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2050894-82.2019.8.26.0000, o recurso em questão deverá permanecer em conta vinculada à Ação Declaratória supracitada até o julgamento de mérito naqueles autos, o que se espera que ocorra em breve.

114. Este d. Juízo, inclusive, determinou que, após o julgamento da Ação Declaratória, o valor deverá ser transferido para conta vinculada à Recuperação Judicial (fls. 86.630/86.641):

10. Fls. 85869/85877: não se trata de hipótese de reconsideração, **mas de cumprimento de decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de agravo de instrumento**. Ainda que o recurso não tenha sido interposto em face de decisão proferida nestes autos, é certo que o deferimento da tutela em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo, obsta, por ora, a transferência de valores de titularidade da recuperanda no processo n. 1021550-16.2016.8.26.0053 para esta recuperação. **Dessa forma, fica suspensa a ordem de transferência de valores, até a resolução daquela demanda.**

115. Neste contexto, o que o Grupo Inepar busca por meio da presente manifestação, Exa., não é o descumprimento do acórdão proferido pelo E. TJSP, mas tão somente a declaração de impenhorabilidade do recurso em questão, visto que, nos termos da r. decisão de fls. 79.666/79.674, deverá ser transferido para conta vinculada à Recuperação Judicial.

116. Não há dúvidas que o valor em questão pertence às Recuperandas e estará disponível para transferência após o julgamento da Ação Declaratória, **de forma que se faz necessária sua proteção a fim de que seja utilizado para reforço de caixa das empresas do Grupo Inepar, no pagamento de verbas rescisórias trabalhistas, da sua folha salarial e nas demais despesas correntes.**

Ativos bloqueados na Ação de Execução nº 1012086-55.2015.8.26.0100

117. Ademais, as Recuperandas pleiteiam a liberação dos ativos penhorados nos autos da Ação de Execução nº 1012086-55.2015.8.26.0100, ajuizada pelo Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A., quais sejam **(i)** ações que a Recuperanda Iesa Óleo & Gás possui no capital social da Companhia Brasileira de Diques - CBD, e **(ii)** ações que a Iesa Óleo & Gás possui no capital social da QUIP S.A.

118. Conforme já amplamente informado na presente manifestação, o E. TJSP, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2038350-67.2016.8.26.0000, indicou que a não sujeição do crédito detido pelo Haitong está limitada à garantia que lhe foi conferida.

119. Nessa toada, o pagamento do crédito detido pela instituição financeira – caso o c. STJ negue provimento ao Recurso Especial nº 1.692.985 – deve ocorrer tão somente por meio da garantia que lhe foi dada, qual seja, recebíveis depositados pela Tupi em conta vinculada à Recuperação Judicial, sendo certo que eventual saldo remanescente deverá ser pago nos termos do PRJ, eis que seria sujeito aos efeitos da presente ação, conforme entendimento esposado E. TJSP nos autos do Agravo de Instrumento supracitado.

120. Por tais motivos, **requer-se a determinação de liberação dos ativos constritos nos autos da Ação de Execução nº 1012086-55.2015.8.26.0100, quais sejam, (i) ações que a Recuperanda Iesa Óleo & Gás possui no capital social da Companhia Brasileira de Diques – CBD; e (ii) ações que a Iesa Óleo & Gás possui no capital social da QUIP S.A.**

121. **Outrossim, reitera-se os pedidos de liberação (iii) das parcelas – não cedidas a terceiros – do acordo celebrado entre Recuperandas e Furnas Centrais Elétricas e (iv) de parte do valor depositado por CELESC em conta vinculada ao processo nº 5000548-66.2016.8.24.0023.**

Arbitragem Tupi

122. Mesmo utilizando o recurso proveniente do procedimento arbitral nº 24064/MK para o pagamento dos créditos incontroversos das Classes II e IV e dos créditos trabalhistas considerados

controversos, as Recuperandas acreditam que restará um saldo remanescente do ativo.

123. Nesse sentido, é de extrema importância a declaração de impenhorabilidade do recurso em questão, a fim de que eventual saldo remanescente, após os pagamentos dos credores acima citados, seja utilizado para o pagamento dos credores trabalhistas extraconcursais, bem como para reforço de caixa das empresas do Grupo Inepar, no pagamento da folha salarial e nas demais despesas correntes.

124. **Requer-se, portanto, a vinculação do ativo aos pagamentos acima descritos.**

Multa TUPI

125. Ademais, importante indicar que, nos autos do Agravo Interno nº 2068342-73.2016.8.26.0000/50000, a TUPI BV foi condenada ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do Código de Processo Civil (**doc. 7**).

126. Em cumprimento à decisão, a TUPI BV depositou o valor de R\$ 4.185.205,04 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e quatro centavos) em conta vinculada ao recurso (**doc. 8**).

127. É certo, Exa., que, em caso de manutenção da condenação pelo c. STJ nos autos do Recurso Especial nº

1692425/SP (2017/0203427-0) – no que fielmente se acredita – o valor será levantado em favor das Recuperandas.

128. Nessa toada, **as Recuperandas requerem a proteção do recurso em questão, a fim de que seja utilizado pelo Grupo Inepar para negociação com seus credores extraconcursais.**

Crédito Reintegra

129. Por fim, as Recuperandas requerem a proteção dos valores a serem ressarcidos pela Receita Federal nos autos dos processos administrativos n^{os} 16682-901.395/2019-96, 16682-901.396/2019-31 e 16682.901.397/2019-85.

130. Conforme já indicado nestes autos, em julho de 2019, a Recuperanda Iesa Óleo e Gás S.A. foi notificada, através da caixa de mensagens do E-CAC, acerca das decisões por meio das quais foram julgados procedentes os pedidos de ressarcimento apresentados nos autos dos referidos processos administrativos, abaixo relacionados:

COMUNICAÇÃO	PER	PROCESSO	ORIGEM	VALOR
07185-00000305/2019	15139.77559.210319.1.1.17-3754	16682-901.395/2019-96	REINTEGRA	7.526.177,10
07185-00000306/2019	39264.94925.210519.1.5.17-6004	16682-901.396/2019-31	REINTEGRA	8.594.233,02
07185-00000307/2019	35406.37984.210519.1.5.17-2201	16682-901.397/2019-85	REINTEGRA	390.163,28
TOTAL				16.510.573,40

131. Nessa toada, **o recurso em questão, na hipótese de não compensação de ofício ou utilização na conclusão da Transação Tributária, deverá ser utilizado para o soerguimento das Recuperandas, mais precisamente no reforço de caixa das empresas do Grupo Inepar, motivo pelo qual requer-se a declaração de sua impenhorabilidade.**

PEDIDOS

132. Por todo o exposto, as Recuperandas requerem:

- (i) A intimação da Administradora Judicial e da coletividade de credores para que se manifestem sobre a Proposta de Pagamento apresentada, no prazo a ser definido por V. Exa.; e
- (ii) decorrido o prazo para manifestação, requer-se seja homologada a Proposta de Pagamento apresentada, bem como declarada a impenhorabilidade dos ativos nela constantes, a fim de que sejam utilizados exclusivamente nos termos indicados na proposta.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

São Paulo, 25 novembro de 2020.

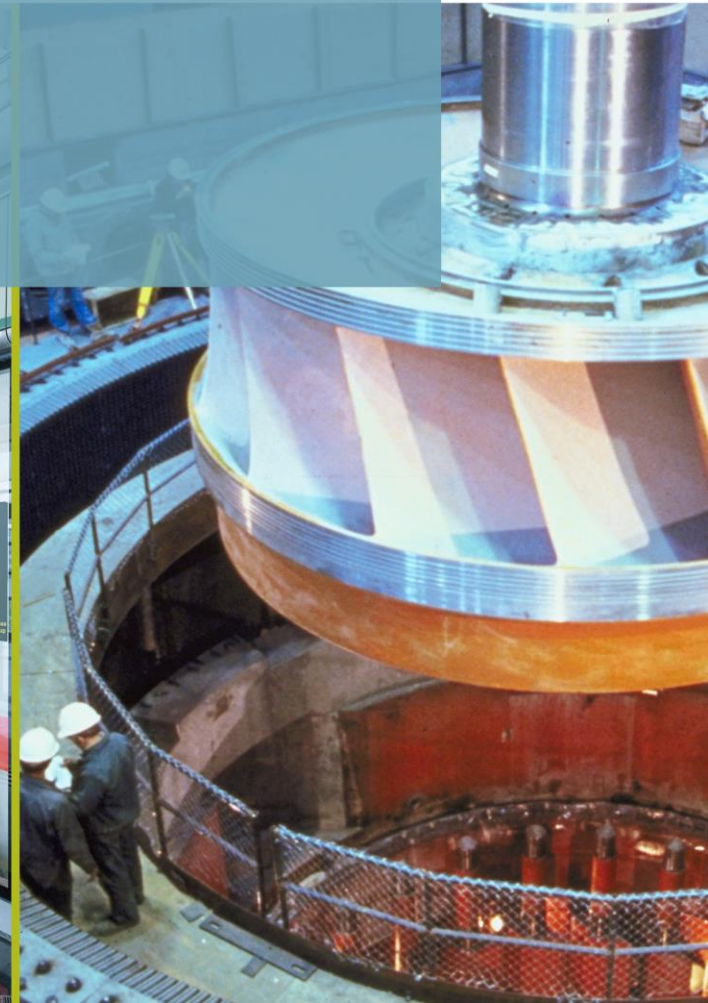
p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Ivo Waisberg**
OAB/SP 146.176

p.p. **Lucas Rodrigues do Carmo**
OAB/SP 299.667



REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO INEPAR
Audiência com D. Juízo da Recuperação Judicial
04 de Novembro de 2020



Proposta de pauta da Audiência

1

VISÃO GERAL E CONQUISTAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2

SOLUÇÃO PARA CONCLUSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3

ANEXOS

NOVA INEPAR: OPORTUNIDADES DE MERCADO E A CONTINUAÇÃO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

OUTROS

Proposta de pauta da Audiência

1

VISÃO GERAL E CONQUISTAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2

SOLUÇÃO PARA CONCLUSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3

ANEXOS

NOVA INEPAR: OPORTUNIDADES DE MERCADO E A CONTINUAÇÃO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

OUTROS

Resumo da RJ do Grupo Inepar

Chegamos longe e agora falta pouco para concluir o PRJ...

- **O Grupo Inepar já quitou 95% do saldo de seus passivos concursais até o momento⁽¹⁾;**
- **Monetização de ativos e *claims* de mais de R\$ 860 milhões para pagamento de salários, fornecedores e credores;**
 - Alto grau de eficiência dos *Claims* do Grupo e foco prioritário em pagamento de credores trabalhistas e concursais;
 - Bloqueios e Penhoras de mais de R\$ 120 milhões de acordos e *claims*;
- **Sócios aceitaram dar ~81% de participação no Grupo como forma de pagamento para grande parte dos passivos concursais;**
- **Pagamento de mais de R\$ 490 milhões para credores Trabalhistas:**
 - Pagamento de ~R\$ 46 milhões para credores trabalhistas Classe I para mais de 4 mil funcionários e credores;
 - Pagamento de ~R\$ 447 milhões a título de créditos trabalhistas extraconcursais, para milhares de funcionários, sendo ~65% a título de folha salarial, ~30% do saldo de verbas rescisórias e ~5% de FGTS;
- **Pagamento de ~R\$ 200 milhões para credores Classe II:**
 - Dação em pagamento da participação do Grupo na Cemat ao BNDES (R\$ 151,8M);
 - Pagamento com imóvel de Charqueadas ao Badesul (R\$ 44,1M);
- **Quitação de 100% dos créditos da Classe III mediante conversão de mais de R\$ 2 bilhões em novos instrumentos:**
 - Quitação de ~R\$ 2,5 bilhões de passivo quirografário, representando mais de 2 mil credores, com novação via conversão dos créditos para debentures perpétuas/ações do Grupo;
- **Pagamentos de valores de serviços correntes aos credores Classe IV:**
 - Definição de crédito para pagamento exclusivo dos créditos de ME/EPP.

As excessivas penhoras de ativos por credores extraconcursais impactaram no fluxo de caixa e capacidade de pagamento da Inepar -> a consequência foi a priorização de credores trabalhistas em eventos de liquidez

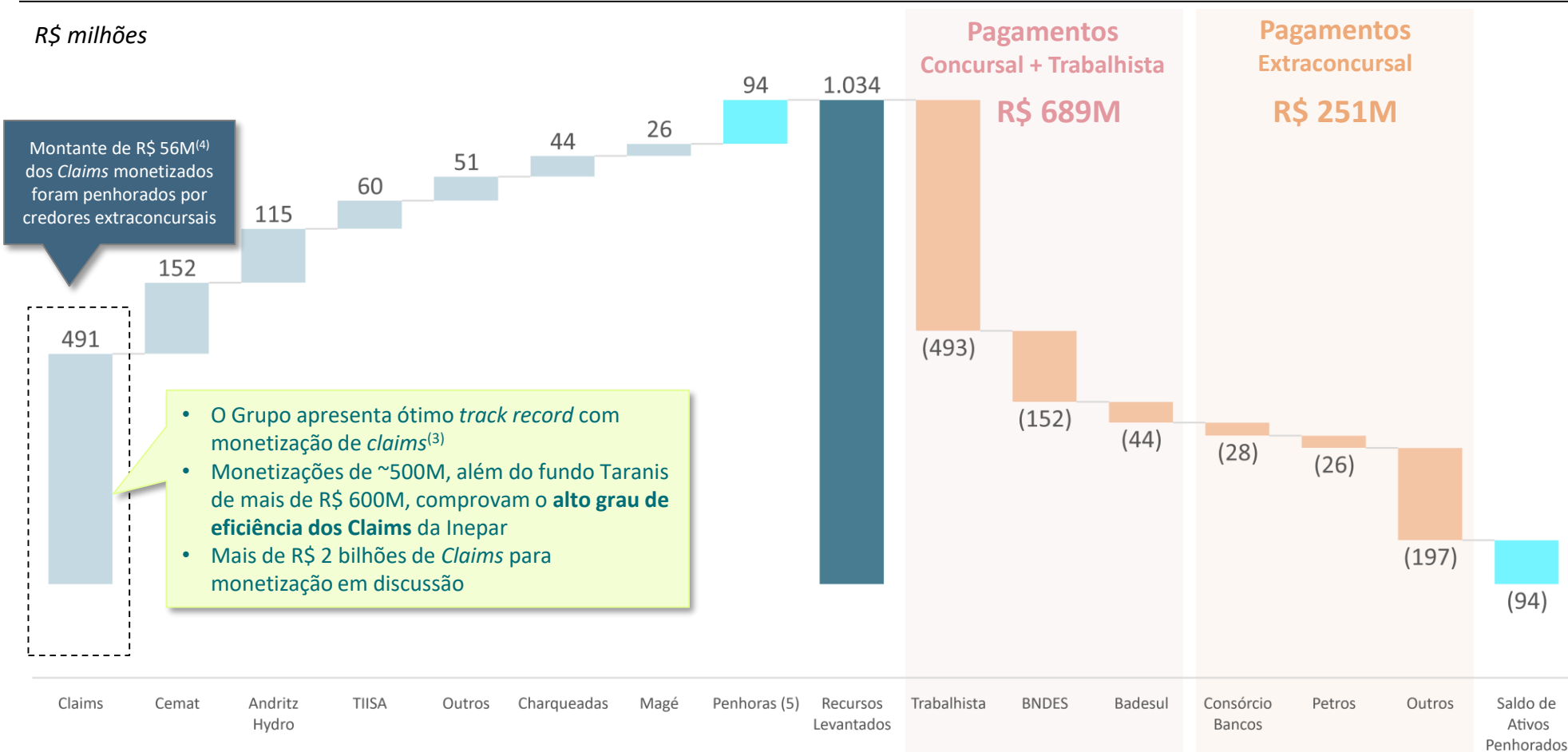


Nota (1): Não considera passivos controversos e não considera os débitos a vencer e atualização de débito em discussão referente ao passivo do BNDES na Classe II;
Fonte: Grupo Inepar



A Inepar priorizou a monetização de ativos e *claims* para pagamento de credores trabalhistas e outras dívidas concursais

R\$ milhões



O Grupo utilizou ~70% dos recursos levantados⁽¹⁾ com monetização e dação de ativos *non-core/claims* para pagamento⁽²⁾ de dívidas concursais e trabalhistas, demonstrando seu compromisso com funcionários e com a RJ



Nota (1). Considera o período entre set/2014 e out/2020; (2). Considera acordos de dação em pagamento com ativos; (3). Monetização de recebíveis e *claims* de R\$ 491M desde set/2014 e de total de R\$ 680M; (4) Claims de Furnas (R\$ 50,8M) e CELESC (R\$ 5,5); (5) Considera R\$ 76M de penhoras (além do R\$ 56M penhorados incluídos na coluna de *Claims*) e R\$ 18M de crédito do Reintegra; Fonte: Grupo Inepar



As Recuperandas comprovaram alta eficiência em monetizações de ativos que foram subdimensionados no atual PRJ em 2014



OS CLAIMS INCLUÍDOS NO PRJ EM 2014, FORAM SUBDIMENSIONADOS POR PREMISSAS CONSERVADORAS, PORÉM, COM AS RECENTES MONETIZAÇÕES PODE-SE CONCLUIR QUE OS OUTROS CLAIMS EXISTENTES POSSUEM VALORES A RECEBER EXTREMAMENTE RELANTES (FORA A CORREÇÃO MONETÁRIA)



Nota.: (1) Considera o montante referente aos claims monetizados a preços de 2014; (2) Considera monetizações de claims e recebíveis; (3) Valores a preços de 2020; (4) Uma parcela do FIDC foi cedida para credores, sendo que o percentual atual para a Inepar representa R\$ 604M.
Fonte: Grupo Inepar



O passivo concursal da RJ atual foi 95% quitado⁽¹⁾, sendo o 1º biênio 98% quitado, desde a aprovação do PRJ pelos credores em 2015...

Passivos Concursais ⁽¹⁾ (R\$ M)		Dentro previsto do 1º Biênio			Pós 1º Biênio			Valores Pagos Total (R\$ M)	Deságio / Revisão ⁽²⁾ (R\$ M)	Saldo Atual (R\$ M)	Comentários
Classe	Saldo Original	Saldo (R\$ M)	Pgto (R\$ M)	%	Saldo (R\$ M)	Pgto (R\$ M)	%				
Classe I Trabalhista	107,3	46,0	46,0	100%	-	-	-	46,0	29,3	32,0	<ul style="list-style-type: none"> • Importante destacar que as obrigações vencidas e exigíveis do primeiro biênio pós aprovação da RJ foram pagas pela Recuperanda • Além do passivo trabalhista concursal, foram pagos inclusive R\$ 447,0M de passivo trabalhista extraconcursal
Classe II Garantia Real	650,8	69,0	47,7	69%	581,8	151,8	26%	199,5	88,3	363,0	<ul style="list-style-type: none"> • BNDES recebeu dação em pagamento da participação na Cemat (R\$ 151,8M + redução da dívida em R\$ 88,3M) e o Badesul recebeu dação em pagamento com imóvel de Charqueadas (R\$ 44,1M)
Classe III Quirografário	2.483,1	1.993,7	1.993,7	100%	-	-	-	1.993,7	489,4	-	<ul style="list-style-type: none"> • Os quirografários foram pagos com a conversão dos créditos para debentures perpétuas/ações • Quitação da Classe III via conversão em ações, com relevante diluição dos acionistas, atingindo 80,8% de participação no Grupo
Classe IV ME & EPP	30,1	12,4	0,0	0%	11,0	0,0	0%	-	6,7	23,4	<ul style="list-style-type: none"> • O Precatório RJ, no valor de R\$ 8M, foi oferecido em dação em pagamento para a Classe IV, representando ~66% do pagamento previsto no 1º biênio para mais de 180 empresas. Valor disponibilizado em 03/07/20 e liberado pelo juízo no dia 22/10/20. Aguardando transferência bancária para a conta vinculada da RJ.
Total	3.271,3	2.121,1	2.087,4	98%	592,8	151,8	26%	2.239,2	613,7	418,4	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação do Plano de Recuperação Judicial por quórum de 87,7% dos Credores, seguida de Homologação pelo Juiz e AJ em maio de 2015

Pagamento necessário para encerramento da RJ

PARA FINS DE ENCERRAMENTO DO PLANO, É NECESSÁRIO O PAGAMENTO DO SALDO EXIGÍVEL DE R\$ 12,2M DA CLASSE IV -> JÁ EXISTEM R\$ 8M DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO



Nota (1). Não considera passivos controversos e não considera os débitos a vencer e atualização de débito em discussão referente ao passivo do BNDES na Classe II; (2). Considera descontos e revisões dos saldos dos passivos aplicados pelo Administrador Judicial; (3) Conforme cláusula 4.1.1. do PRJ, o pagamento de R\$ 151,8M com Cemat foi utilizado para amortização das prestações vincendas a partir do dia 49º mês, portanto fora do 1º Biênio; (4) Além do pagamento de passivos concursais e trabalhistas, a monetização de ativos non-core (AHI/TIISA) possibilitou ingresso no REFIS;
Fonte: Grupo Inepar



...Porém, excessivas penhoras de credores extraconcurais que impactaram na capacidade de pagamento do concurso

- Na época da Recuperação Judicial, diversos credores foram classificados como extraconcurais por possuírem garantias que permitiam tal classificação
 - Tais credores deveriam reaver seus créditos **nos limites das suas garantias** – e o **saldo remanescente classificado como Classe III Quirografário**
 - Contudo, estes credores **buscaram penhorar outros ativos que não faziam parte de suas garantias**, inclusive ativos previstos no Plano de RJ, **prejudicando o pagamento de créditos concursais e a conclusão da RJ, ou até mesmo a antecipação de recebíveis para pagamento dos saldos do 1º biênio no curto prazo.**

PENHORAS E BLOQUEIOS			COMENTÁRIOS		
Credor / Ativo	Percentual	Credor Original c/ Garantia	Ativo	Depósitos	Total
Haitong			102,0	10,3	112,3
Ações CBD	15,00% do Capital Social	-	97,5	-	97,5
Furnas	7 Parcelas (13a - 18a)	Fornecedores	-	8,4	8,4
Ações QUIP ⁽¹⁾	13,25% do Capital Social	-	4,5	-	4,5
CELESC	Até o limite do crédito	Trabalhista	-	4,4	4,4
Consórcio BHC			-	45,0	45,0
TUPI	100% do Depósito Judicial	-	-	45,0	45,0
Swiss Re			-	29,1	29,1
Furnas	7 Parcelas (6a - 12a)	Trabalhista e Fornecedores	-	29,1	29,1
Trabalhista			8,7	18,8	27,5
FIDC Taranis	-	Classe II e Extraconcural	8,7	-	8,7
Ação Metrô-SP	-	Trabalhista	-	18,8	18,8
Tributário			0,0	13,2	13,2
Furnas	-	Fornecedores	-	13,2	13,2
Outros			0,0	-	0,0
FIDC Taranis	-	Classe II e Extraconcural	50,6	-	50,6
Não penhorados			-	11,3	11,3
Precatório RJ	-	Direcionado para pagamento do Classe IV	-	7,1	7,1
Multa Tupi	-	Pedido de impenhorabilidade para uso no concurso	-	4,2	4,2
Total			161,3	130,1	291,4

Determinados credores obtiveram por via judicial conjunto de penhoras que não estavam previstas nos seus contratos originais

- Credores como Haitong e Swiss Re, entre outros, passaram a penhorar ativos que seriam utilizados para pagamento de dívidas concursais, trabalhistas ou que eram garantias de terceiros;
- Haitong possui atualmente R\$112M⁽²⁾ em penhoras em ativos que não fazem parte do contrato original → **valor de penhoras é inclusive superior ao saldo devedor (vide anexo);**
- Swiss Re possui atualmente saldo de ~R\$ 27M e penhora de ~R\$ 30M; e apesar do Juízo da RJ não ter autorizado a penhora do recurso proveniente do acordo Furnas, a Swiss Re interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão, o qual foi deferido pelo TJSP, autorizando a penhora sobre o recurso proveniente do acordo -> a Inepar opôs Embargos de Declaração em face do acórdão, os quais ainda não foram apreciados.



Nota (1). As ações da QUIP estão pertencem à IESA Óleo & Gás ("IOG"); (2) Considera o percentual de 30% que o Haitong possui do Consórcio, enquanto Banrisul possui 40% e BIS possui demais 30%;
Fonte: Grupo Inepar

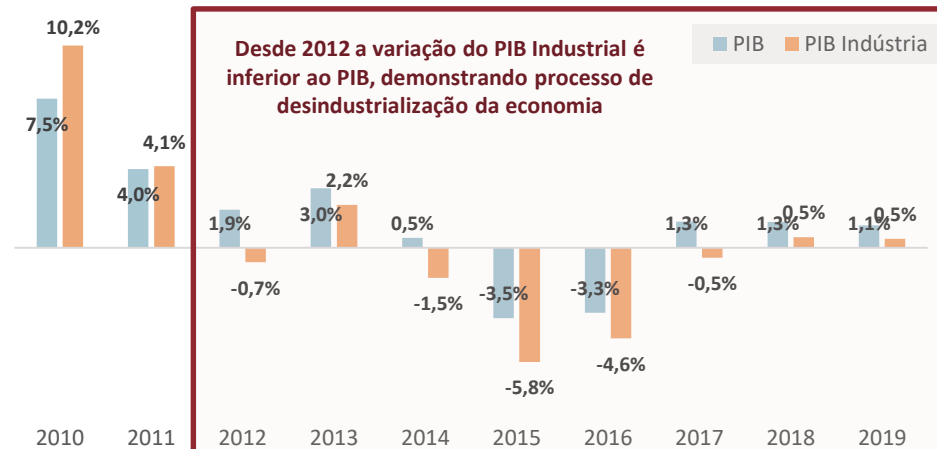


E a crise no setor de Bens de Capital e O&G prejudicou a consumação das premissas do PRJ homologado em maio/2015

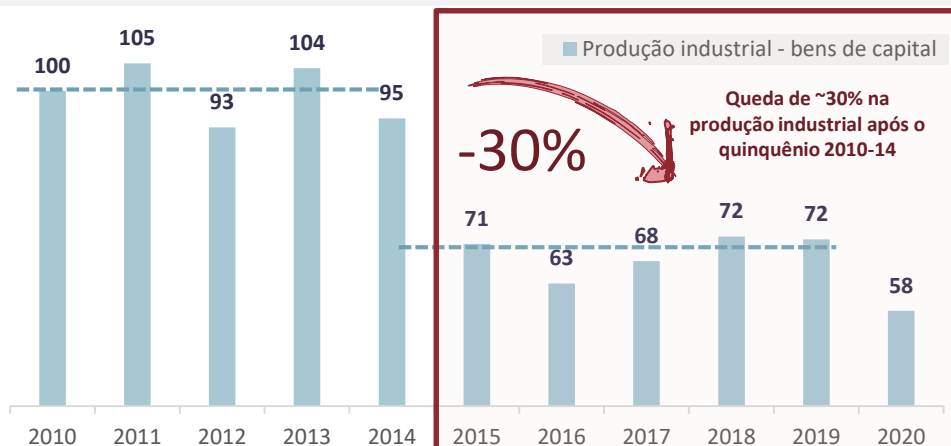
CONTEXTO DE BENS DE CAPITAL

- Desde a crise econômica de 2012 o setor industrial brasileiro vem apresentando **perda de competitividade** e **fraco desempenho** quando comparado com outros setores da economia;
- A situação do setor foi **agravada pelo impacto econômico da indústria de O&G** com os envolvimento da Petrobras com a Operação Lava Jato a partir de 2014.
- A **queda vertical da demanda interna**, tanto no setor de bens de capital como no de O&A, resultou em **excessiva capacidade ociosa nas fábricas**
- A **saída poderia ser o mercado externo**, com o incentivo proporcionado pela desvalorização do real – contudo, para muitas indústrias, esta **alternativa não foi possível** pela seja **inadequação da infraestrutura**, seja pela **carga tributária** e outros fatores associados ao **custo Brasil**
- Desta forma, as indústrias de bens de capital foram profundamente afetadas, o que no caso da Inepar prejudicou a consumação das premissas que existiam à época da elaboração do PRJ**

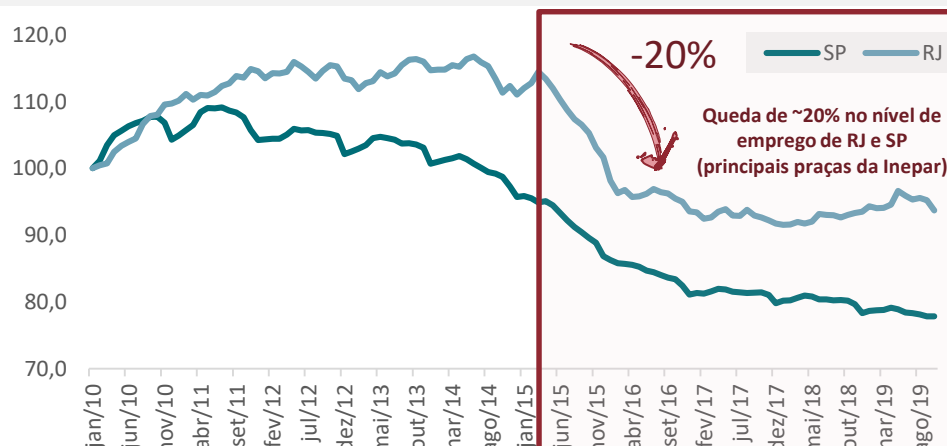
VARIAÇÃO REAL - PIB & PIB INDUSTRIAL (% A.A.)



PRODUÇÃO INDUSTRIAL - BENS DE CAPITAL (BASE 100: 2012)



NÍVEL DE EMPREGO (BASE 100: 2010)



Proposta de pauta da Audiência

1

VISÃO GERAL E CONQUISTAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2

SOLUÇÃO PARA CONCLUSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3

ANEXOS

NOVA INEPAR: OPORTUNIDADES DE MERCADO E A CONTINUAÇÃO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

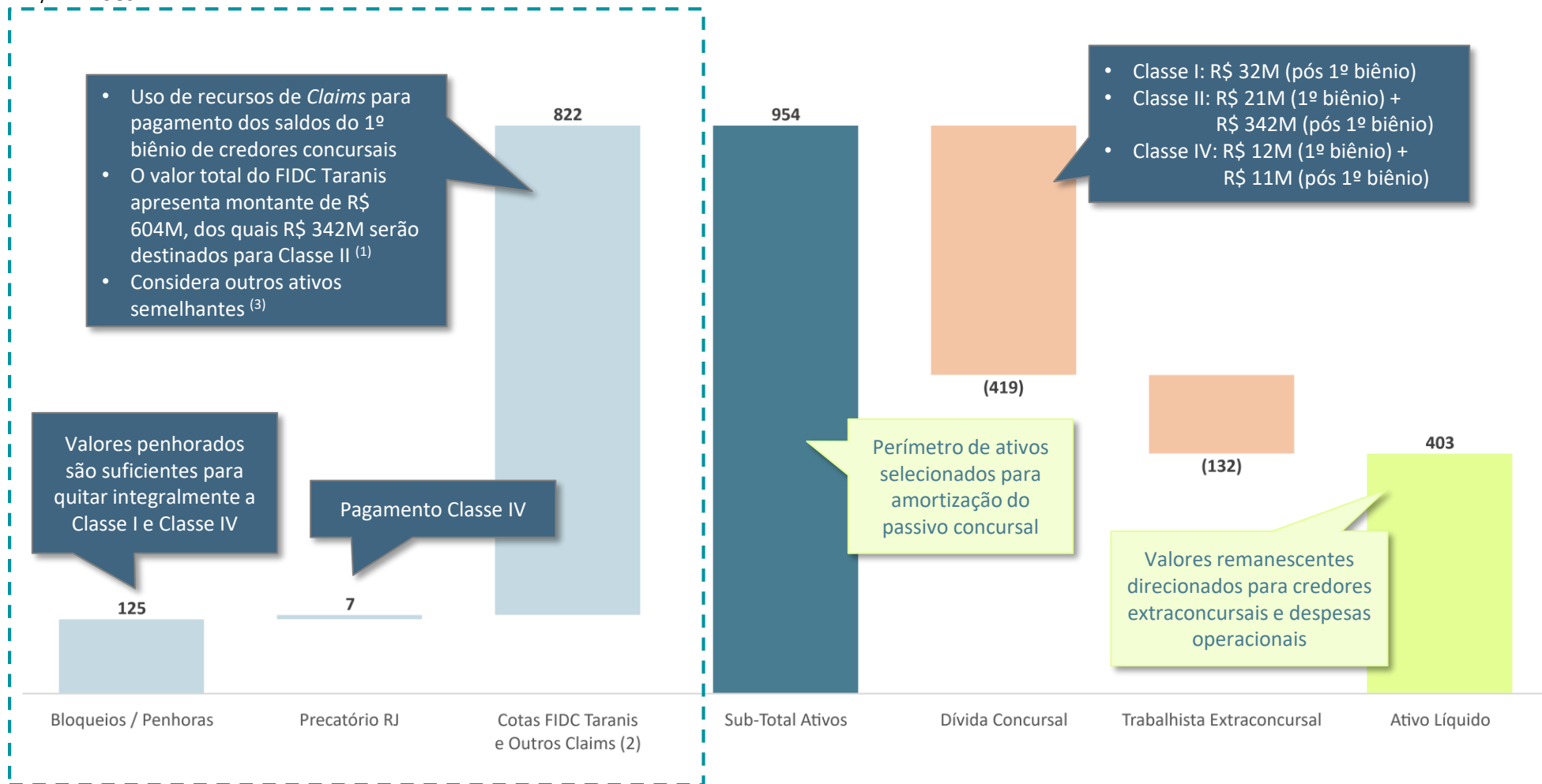
OUTROS

Premissas para a conclusão da Recuperação Judicial e Extraconcursais

- ✓ Foco para **encerrar o concurso atual**;
 - Pagamento R\$ 12,4M do Classe IV (saldo 1º bienio) até janeiro de 2021¹;
- ✓ Escolha de **ativos líquidos e sem relação com a continuidade operacional do Grupo** para pagamento das dívidas concursais;
 - Ativos já avaliados, apresentados e reconhecidos por pareceres jurídicos, tanto em mérito quanto em avaliação de valores;
- ✓ **Solução de curto prazo** (expectativa de monetizações acima de R\$ 300M);
- ✓ Mesmo que o foco seja credores concursais, esforços também serão direcionados para credores extraconcursais;
 - Acordos bilaterais com credores extraconcursais utilizando outros ativos do Grupo;
 - A dívida tributária tratada em paralelo, com negociações em fase de conclusão, de forma a ser gerida ao longo dos próximos anos.

O uso prioritário de ativos líquidos, conforme quadro abaixo, é suficiente para concluir a RJ com pagamento do concurso e trabalhistas extraconcursais

R\$ milhões



Principais condições da proposta de pagamento

Credor	Forma de Pagamento
Classe I	<ul style="list-style-type: none"> • Uso prioritário de recursos de bloqueios judiciais e penhoras (R\$ 125M), e eventuais valores de outros <i>Claims</i> e arbitragens (R\$ 822M) que sejam monetizados no curto prazo, para pagamento integral dos credores Classe I (R\$ 32M). • Quitação para mais de 500 credores trabalhistas.
Classe II	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de recursos suficientes após pagamento da Classe I e IV, pagamento da parcela do 1º Biênio (R\$ 21M) com recursos de bloqueios judiciais e penhoras (R\$ 125M), e eventuais valores de outros <i>Claims</i> e arbitragens (R\$ 822M). • Uso de quotas do FIDC Taranis (R\$ 604M) para amortização do saldo remanescente da Classe II (R\$ 342M⁽¹⁾). • Formas de pagamento: (i) quitação via dação em pagamento com Quotas do FIDC, (ii) pagamentos em eventos de liquidez do FIDC ou (iii) repactuação do prazo conforme o cronograma de monetização do FIDC Taranis cujo prazo médio de recebimento (i.e. 10 anos) é inferior à maturidade prevista no PRJ (i.e., 20 anos), a exemplo da negociação feita com os debenturistas da 5ª emissão com uso de quotas do FIDC Taranis. • Aceleração do cronograma de amortização em caso de venda de determinados ativos não essenciais.
Classe III	<ul style="list-style-type: none"> • Passivo já integralmente quitado.
Classe IV	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento já em curso com Precatório RJ (R\$ 7M) para pagamento de parcela do saldo do 1º biênio (R\$ 12M). • Uso de bloqueios judiciais e penhoras (R\$ 125M), e eventuais valores de outros <i>Claims</i> e arbitragens que sejam monetizados no curto para pagamento do saldo integral após pagamento com o Precatório RJ (R\$ 16M). • Quitação para mais de 180 credores ME/EPP.
Trabalhista Extraconcursal	<ul style="list-style-type: none"> • Uso dos saldos remanescentes de recursos de outros <i>Claims</i> e arbitragens e de bloqueios judiciais e penhoras (após pagamento da Classe I, Classe II e Classe IV), e o saldo devedor remanescente dos credores Trabalhistas Extraconcursais (R\$ 132M) será pago com outros <i>claims</i> e ativos. • Quitação para mais de 5 mil credores trabalhistas.

Com a proposta é possível de forma coordenada, pagar integralmente o saldo das dívidas e encerrar a RJ para manter o Grupo pronto para iniciar novos projetos e sustentar sua perpetuidade

	Saldo Pré 1º Biênio (R\$ M)	Saldo Pós 1º Biênio (R\$ M)	Dívidas Atuais (R\$ M)	Amortização Integral?	Ativos / Forma de Pagamento
CLASSE I	-	(32,5)	(32,5)	Sim	<ul style="list-style-type: none"> • Bloqueios e Penhoras • Outros <i>Claims</i> e arbitragens
CLASSE II	-	(363,0)	(363,0)	Sim	<ul style="list-style-type: none"> • FIDC Taranis • Outros ativos <i>non-core</i> • Outros <i>Claims</i> e arbitragens
CLASSE III	-	-	-	Sim	<ul style="list-style-type: none"> • Saldo já integralmente quitado
CLASSE IV	(12,4)	(11,2)	(23,4)	Sim	<ul style="list-style-type: none"> • Precatório RJ • Bloqueios e Penhoras • Outros <i>Claims</i> e arbitragens
Total⁽¹⁾	(12,4)	(406,7)	(418,9)		

Pagamento necessário para encerramento da RJ

Uso de recursos disponíveis e de alta liquidez para pagamento prioritário dos credores concursais e trabalhistas



Nota (1): Após o pagamento dos passivos concursais e trabalhista extraconcursal, o montante de ativos líquidos remanescentes serão utilizados para capital de giro e pagamento das verbas e honorários relativos ao processo de Recuperação Judicial;
Fonte: Grupo Inepar



Estimativa de pagamento do saldo exigível da Classe IV e o saldo remanescente do Classe I e IV para o encerramento da RJ em jan/2021

EXPECTATIVA DE MONETIZAÇÃO DOS ATIVOS

Fluxo de Monetizações e Pagamentos		nov-20	dez-20	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	≥ 2S 2021
(+) Entradas	Valores (R\$ M)	-	52,2	200,0	342,0	-	-	18,8	-	1.161,2
1. Precatório RJ	7,1	-	7,1	-	-	-	-	-	-	-
2. Furnas ⁽¹⁾	50,6	-	39,6	-	-	-	-	-	-	11,1
2.a. Penhora Haitong	8,4	-	8,4	-	-	-	-	-	-	-
2.b. Penhora Swiss Re	29,1	-	18,0	-	-	-	-	-	-	11,1
2.c. Penhora Tributário	13,2	-	13,2	-	-	-	-	-	-	-
3. Metrô-SP ⁽¹⁾	18,8	-	-	-	-	-	-	18,8	-	-
3.a. Penhora Trabalhista	18,8	-	-	-	-	-	-	18,8	-	-
4. CELESC ⁽¹⁾	5,4	-	5,4	-	-	-	-	-	-	-
4.a. 1ª Penhora Haitong	4,4	-	4,4	-	-	-	-	-	-	-
4.a. 2ª Penhora Haitong	1,1	-	1,1	-	-	-	-	-	-	-
5. TUPI ⁽¹⁾	45,0	-	-	-	-	-	-	-	-	45,0
5.a. Penhora Consórcio BHC	45,0 ⁽³⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	45,0
6. Multa TUPI ⁽¹⁾	4,2	-	-	-	-	-	-	-	-	4,2
7. Arbitragem Tupi ⁽²⁾	200,0	-	-	200,0	-	-	-	-	-	-
8. Dação/Cotas FIDC Taranis ⁽²⁾	604,0	-	-	-	342,0	-	-	-	-	262,0
8.a. Cotas Livres	544,7	-	-	-	342,0	-	-	-	-	202,7
8.b. Penhora Cível	50,6	-	-	-	-	-	-	-	-	50,6
8.c. Penhora Trabalhista	8,7	-	-	-	-	-	-	-	-	8,7
8.d. Penhora Tributário	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0
9. Crédito Reintegra ⁽²⁾	18,0	-	-	-	-	-	-	-	-	18,0
10. Outros Claims a Monetizar	820,0	-	-	-	-	-	-	-	-	820,0
(-) Saídas	Saldos (R\$M)	-	(52,1)	(177,0)	(347,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	-
Classe I	32,5	-	(21,6)	(10,9)	-	-	-	-	-	-
Classe II	363,0	-	-	(21,0)	(342,0)	-	-	-	-	-
Classe III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe IV	23,6	-	(8,2)	(15,4)	-	-	-	-	-	-
Trabalhista Extraconcursal	132,0	-	(22,4)	(109,6)	-	-	-	-	-	-
Folha e Despesas Correntes e AJ	n.a.	-	-	(20,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	(5,0)	n.a.
(=) Saldo de Caixa	-	-	-	23,0	18,0	13,0	8,0	21,8	16,8	1.177,1

A Inepar se compromete a realizar atualizações periódicas para o Juízo da Recuperação Judicial referente ao calendário de expectativa de monetizações apresentado acima

Notas.: (1) As Penhoras de Furnas, Metrô-SP, CELESC, TUPI e Multa TUPI integram o montante de aproximadamente R\$ 125M conforme o slide 12; (2) As Cotas FIDC Taranis, Arbitragem Tupi e Reintegra integram o montante de R\$ 822M apresentado no slide 12; (3) Refere-se ao valor histórico de R\$ 34,8M atualizado a valor correntes.

Fonte: Grupo Inepar



Uso dos recursos detalhado

Ativos	Valor (R\$ M)	Use of Proceeds
1. Precatório RJ	7,1	<ul style="list-style-type: none"> • Uso integral do recurso para pagamento de credores Classe IV (saldo 1º biênio)
2.a. Furnas Penhora Haitong ⁽¹⁾	8,4	<ul style="list-style-type: none"> • Uso integral do recurso para pagamento de credores Classe I
2.b. Furnas Penhora Swiss Re ⁽¹⁾	29,1	<ul style="list-style-type: none"> • Uso de R\$ 18M dos recursos penhorados, conforme decisão sobre o privilégio e levantamento dos valores existentes no processo de execução da Swiss Re para pagamento do passivo trabalhista extraconcursal, conforme petição do sindicato
2.c. Furnas Penhora Tributário ⁽¹⁾	13,2	<ul style="list-style-type: none"> • Uso integral via liberação das parcelas do acordo de Furnas (não cedida a terceiros) penhorados pelo FISCO, com base na argumentação da STJ 987 e acordo em discussão com a PGFN, para pagamento de credores Classe I
3.a. Metro SP Penhora Trabalhista ⁽¹⁾	18,8	<ul style="list-style-type: none"> • Uso dos recursos para reforçar caixa para pagamento de folha salarial corrente e despesas
4.a. CELESC Penhora Haitong ⁽¹⁾	5,4	<ul style="list-style-type: none"> • Uso de R\$ 4,4M do recurso para pagamento de credores trabalhistas extraconcursal • Uso de R\$ 1,1M do recurso para pagamento de credores Classe IV
5.a. TUPI Penhora Consórcio BHC ⁽¹⁾	45,0	<ul style="list-style-type: none"> • Uso dos recursos para negociações com credores extrac. • Eventualmente, caso não se confirme o recebimento da Arbitragem, uso para pagamento de dívidas concursais Classe I e IV
6. Multa TUPI ⁽¹⁾	4,2	<ul style="list-style-type: none"> • Uso dos recursos para negociações com credores extrac. • Eventualmente, caso não se confirme o recebimento da Arbitragem, uso para pagamento de dívidas concursais Classe I e IV
7. Arbitragem Tupi ⁽²⁾	200,0	<ul style="list-style-type: none"> • Uso dos recursos líquidos de honorários e despesas incorridas, conforme a seguinte ordem de prioridade: • Pagamento do saldo remanescente do Classe I e IV • Pagamento de R\$ 21M ao BNDES (saldo do 1º biênio informado pelo AJ) • Pagamento de R\$ 110M para credores trabalhistas extrac. • Recursos remanescentes para reforço de caixa para pagar folha e despesas correntes
8. FIDC Taranis ⁽²⁾	604,0	<ul style="list-style-type: none"> • Uso parcial de Quotas para negociação junto ao BNDES para quitação do saldo remanescente
9. Crédito Reintegra ⁽²⁾	18,0	<ul style="list-style-type: none"> • Uso dos recursos para reforço de caixa para pagar folha e despesas correntes
Total	953,2	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento do saldo exigível até janeiro de 2021 • Pagamento integral dos credores concursais e trabalhista extraconcursal

Notas.: (1) As Penhoras de Furnas, Metrô-SP, CELESC, TUPI e Multa TUPI integram o montante de R\$ 125M conforme o slide 12; (2) As Cotas FIDC Taranis, Arbitragem Tupi e Reintegra integram o montante de R\$ 822M apresentado no slide 12.

Fonte: Grupo Inepar



Próximos Passos para conclusão da Recuperação Judicial

- **Liberação de determinados bloqueios e penhoras de Credores Extraconcursais;**
 - Esforços conjuntos para liberação de bloqueios e penhoras judiciais com destinação dos recursos prioritariamente para pagamento de créditos concursais (Classe II e Classe IV) e trabalhistas extraconcursais;

- **Impenhorabilidade de determinados recursos para amortização dos créditos concursais;**
 - Impenhorabilidade e destinação de recursos oriundos de créditos a receber pela Inepar para amortização prioritária de passivos concursais;

- **Demais decisões relevantes de determinados recursos para amortização dos créditos concursais.**

Todos os pleitos serão peticionados de forma específica nos autos para apreciação pelo Juízo da Recuperação Judicial

Após reestruturação global, o Grupo estará preparado para aproveitar as oportunidades do setor

SOLUÇÃO DEFINITIVA COM CREDORES E FOCO NO *CORE BUSINESS*

CONCLUSÃO DE
PAGAMENTOS DOS
COMPROMISSOS
CONCURSAIS

PAGAMENTO E PACTUAÇÃO
DAS DÍVIDAS
EXTRACONCURSAIS

ASSEGURAR ATIVOS CORE E
MONETIZAÇÃO DE
RECURSOS PARA CAPITAL DE
GIRO E INVESTIMENTOS

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO
DE NEGÓCIOS E MARKETING
APÓS RJ

NOVA INEPAR

R\$ 1.800M

Patrimônio Líquido
positivo

R\$ 870M

Ativo Fixo
Desonerado⁽²⁾
(*going concern*)

R\$ 1.079M

Prejuízo fiscal
aproveitável

R\$ 1.300M

Títulos Dívida
Pública

R\$ 1.702M⁽¹⁾

Saldo positivo de
Ativos

SEM CONSIDERAR PARA EFEITOS DE FLUXO DE CAIXA OS TÍTULOS PÚBLICOS E PREJUÍZO ACUMULADO DO GRUPO



Nota (1): Estimativa com base nos valores estimados conforme expectativas da administração; (2): Considera as UPIs e CBD

Fonte: Grupo Inepar



Proposta de pauta da Audiência

1

VISÃO GERAL E CONQUISTAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2

SOLUÇÃO PARA CONCLUSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3

ANEXOS

NOVA INEPAR: OPORTUNIDADES DE MERCADO E A CONTINUAÇÃO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

OUTROS

Perspectivas para o cenário de investimentos em infraestrutura no Brasil

▪ EXCESSO DE LIQUIDEZ FINANCEIRA MUNDIAL

- O excesso de liquidez, provoca uma redução dos juros internacionais, o que determina uma grande procura por projetos no mundo em desenvolvimento

▪ MAIOR CARTEIRA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA POR EXECUTAR – EM TODO O MUNDO

- Backlog acumulado de obras por falta de investimentos nos últimos anos, além do crescimento de projetos em diversos setores

▪ RECENTE REDUÇÃO DAS EMPRESAS NACIONAIS COM CAPACIDADE DE IMPLANTAR OBRAS DE GRANDE PORTE

- Poucas empresas do setor de infraestrutura sobreviveram a crise iniciada em 2013 e que ainda perdura em alguns setores. As empresas sobreviventes e qualificadas terão grandes oportunidades via parcerias com grandes empresas de fora que precisarão de parceiros locais especializados

▪ OPORTUNIDADES PARA PARCERIAS INTERNACIONAIS

- Há uma política madura no Brasil e uma compreensão da sociedade de que o país necessita de Capital Externo para o seu desenvolvimento sustentado, e as reformas estruturais havidas e as que estão por vir estão em sintonia, indicando que teremos um ciclo de crescimento que terá como base a melhoria vertical da infraestrutura do país

Existem grandes oportunidades para novos projetos com a execução dos planos de infraestrutura planejados pelo governo Brasileiro

Grupo Inepar possui expertise em projetos de engenharia multisetorial reforçando a ótima oportunidade para a sua retomada operacional

Aeroportos	Setor Elétrico	Portos	Rodovias	Óleo & Gás	Outros
14 oportunidades	12 oportunidades	16 oportunidades	2 oportunidades	4 oportunides	9 oportunidades
<ul style="list-style-type: none"> Um total de 14 aeroportos em 8 estados serão abrangidos no programa de privatização ~20% do tráfego aéreo brasileiro será envolvido no programa Privatização inclui o Aeroporto doméstico mais movimentado do Brasil (Congonhas/SP) A Infraero deverá vender seus stakes em ativos chave, incluindo o aeroporto mais movimentado do Brasil (doméstico e internacional combinados) – Guarulhos/SP 	<ul style="list-style-type: none"> Hidroelétrica do Jaraguá em Minas Gerais 11 blocos de linhas de transmissão cobrindo todo o território nacional 4,919 km de linhas de transmissão e 10,416 MVA de expansão da capacidade instalada da rede de linhas Principais linhas são localizadas nas regiões Sul, Sudeste, Norte e Nordeste 	<ul style="list-style-type: none"> 3 terminais de gás liquefeitos de petróleo no Porto de Belém 5 terminais de grão no Porto de Belém 1 terminal de grãos no porto de Vila do Conde 3 terminais de grãos no porto de Paranaguá 1 terminal de grãos no porto de Vitoria 1 terminal no porto de Itaquí Autorização para investimentos no complexo de Suape Venda da CODESA 	<ul style="list-style-type: none"> A rodovia BR-153 é considerada chave para a integração nacional, conectando os estados de Tocantins, Maranhão, Pará e Amapá as regiões Centro/Sul do país A rodovia BR-364 liga os estados do Acre e Rondônia ao estado de Mato Grosso (importante produtor de Produtos agrícolas) 	<ul style="list-style-type: none"> Pré-sal e áreas onshore a serem leiloadas Rodadas de licitação, envolvendo as áreas de: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Pau Brasil e Peroba (Bacia de Santos) ✓ Cabo Frio-Oeste e Alto de Cabo Frio-Central (entre as bacias de Santos e Campos) ✓ Bacias do Recôncavo, Potiguar e Espírito Santo ✓ Outras áreas de exploração nos estados do Amazonas, Ceará, Paraná, Alagoas e Sergipe 	<ul style="list-style-type: none"> Planejamento de privatização de empresas estatais, entre elas: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Eletrobras ✓ Lotex ✓ Casa da Moeda ✓ Comaer ✓ Casemg ✓ Ceasaminas
					

Posição única da IESA/Inepar dentro do contexto brasileiro de investimentos em infraestrutura

▪ LIDERANÇA TECNOLOGIA E ACERVO EM TODOS OS SETORES DA INFRAESTRUTURA BRASILEIRA

- O Grupo Inepar com mais de 60 anos de atuação no setor acumulou um dos maiores acervos tecnológicos e de implantação de obras de alta complexidade em toda a América Latina, como EPCista, desenvolvedora de projetos, e fabricação de produtos e sistemas. Sua atuação preponderante em Geração, transmissão de energia, cogeração e geração distribuída, transporte de massa, movimentação de carga, telecomunicações, óleo & Gás, compensação reativa e áreas correlatas.

▪ INOVAÇÃO E TROPICALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- O Grupo desde os seus primórdios se destacou em adição ao desenvolvimento tecnológico, a projetos de inovação e adequação de tecnologia importada as características do mercado brasileiro. Para tanto desenvolveu parceria tecnológica com as principais empresas multinacionais nos vários segmentos de infraestrutura.

▪ UM DOS MAIORES PARQUES INDUSTRIAIS DA AMÉRICA LATINA

- O Grupo dispõe de um dos maiores parques industriais de mecânica pesada da América Latina, localizado na cidade de Araraquara, com 145.000 de área construída em um terreno de 850.000 m², além de estrutura de manutenção e serviços para Óleo & Gás on shore e off shore em Macaé e tem uma sua coligada em um estaleiro no Rio de Janeiro para serviços na área naval.

▪ KNOW-HOW ASSOCIATIVO/PARCELIAS

- Em razão do histórico de diversas associações durante sua existência, o Grupo acumulou importante expertise em associações de médio e grande porte, a saber; Westinghouse, GE, Siemens, Motorola, Fuji Electric, KDDI, IRIDIUM, entre outras. O Futuro da infraestrutura brasileira se desenvolverá também com base em parcerias com grandes empresas Multinacionais

Com a resolução de seus passivos, a Inepar poderá emergir como uma empresa sustentável, capaz de obter e executar novos projetos

RACIONAL DA NOVA INEPAR

- Atualmente a **capacidade da Inepar de gerar novos projetos está afetada pela sua estrutura de capital inadequada**, em todos os recursos gerados são utilizados para o pagamento de passivos, sem a possibilidade de financiamento e de balanço propício para projetos;
- Entretanto a **Inepar conta com enorme acervo técnico, capacidade para realizar projetos complexos em diversos setores, além de dispor de um dos maiores parques industriais da América Latina**;
 - 60 anos de atuação no setor de infraestrutura em projetos de alta complexidade;
 - Parque Industrial de 145.000 m² de área construída em um terreno de 850.000 m² (com plena capacidade de execução de projetos complexos);
 - Desenvolvimento de tecnologia e acervo próprios, e tropicalização de tecnologias estrangeiras ao mercado brasileiro;
- Grande quantidades de projetos de infraestrutura planejados para o Brasil no próximo quinquênio poderão gerar importante pipeline para a Inepar;
- Capacidade única, e comprovada, para parcerias incluindo Joint Ventures com players internacionais para potencializar a capacidade de execução e expansão dos setores alvo;
 - Parcerias para implantação de novos projetos com empresas de 5 países (EUA, China, Índia, Espanha e Belarus);
- Oportunidade para expansão no mercado externo, em especial nos países do Mercosul.

Nova Inepar após a resolução da RJ: Empresa com plena capacidade de gerar novos projetos, com balanço e capacidade de financiamento, baseada em seu *know-how* e acervo técnico para explorar novo pipeline

PRINCIPAIS SETORES DE ATUAÇÃO PARA A NOVA INEPAR



Geração e Cogeração



Transmissão de energia



Oil & Gas



Movimentação de carga



Telecomunicações



Transporte de cargas

PRINCIPAIS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Já realizadas



motorola



SIEMENS

Westinghouse

Geração de Energia



哈电集团
HE ELECTRIC COMPANY



O&G e portos



BELORUSNEFT



哈电集团
HE ELECTRIC COMPANY

Construção e Ferroviário

STADLER



JSC "Lidselmash"

BELARUS
MINKA TRACTOR WORKS

Mineração e agrícola



中国联合合作社
CHINA CO-OP



amkodor



ETW

Potenciais

Joint Ventures se destacam como modelo de curto prazo para sustentar o potencial crescimento da Inepar

HISTÓRICO DE JOINT VENTURES

- O Grupo Inepar **acumulou um dos maiores acervos tecnológicos e de implantação de obras de alta complexidade em toda a América Latina**, como EPCista, desenvolvedora de projetos, e fabricação de produtos e sistemas.
- Sua atuação preponderante em **Geração, transmissão de energia, cogeração e geração distribuída, transporte de massa, movimentação de carga, telecomunicações, óleo & Gás**, compensação reativa e áreas correlatas.
- Em razão do histórico de diversas associações durante sua existência, **o Grupo adquiriu importante expertise em associações de médio e grande porte**, a saber; Andritz Hydro, Westinghouse, GE, Siemens, Motorola, Fuji Electric, KDDI, IRIDIUM, Triunfo, IBR entre outras.

O Futuro da infraestrutura brasileira também se desenvolverá com base em parcerias entre grandes empresas Multinacionais

NOVAS OPORTUNIDADES

Energia Hidroelétrica/Renováveis



Óleo & Gás



Outros Setores



Proposta de pauta da Audiência

1

VISÃO GERAL E CONQUISTAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2

SOLUÇÃO PARA CONCLUSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3

ANEXOS

NOVA INEPAR: OPORTUNIDADES DE MERCADO E A CONTINUAÇÃO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

OUTROS

Opções de pagamento de cada classe do PRJ aprovado

CLASSE	ALTERNATIVA PROPOSTA
Classe I	<p>Valor correspondente a até 5 salários mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quando relativos a salários vencidos até 3 meses anteriores à Data do Pedido serão pagos no prazo de até 30 dias a contar da Homologação <p>Valor restante:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 4 parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 90 dias a contar da Homologação
Classe II	<p>Opção A: Subscrição em ação</p> <p>Opção B: Recebimento em dinheiro do montante obtido com a venda das ações</p> <p>Opção C: Dação em pagamento do bem gravado com Garantia Real ao respectivo Credor com Garantia Real a ser realizada no prazo de até 30 dias após a Homologação</p> <p>Opção D: Recebimento do produto da alienação do bem dado em Garantia Real</p> <p>Opção E: Confissão e reescalonamento da dívida para com o Credor Garantia Real subdividida em duas tranches A e B, referentes a 82% e 18% do crédito, respectivamente - na hipótese de pagamento integral da Tranche A ou pagamento extraordinário por meio de venda/dação do ativo alienado o credor perdoará a dívida da Tranche B (que possui pagamento de juros e principal em bullet no último mês)</p>
Classe III	<p>Opção A: Subscrição em ação</p> <p>Opção B: Recebimento em dinheiro do montante obtido com a venda das ações</p> <p>Opção C: Debêntures conversíveis perpétuas com valor integral não permutáveis para as UPIs</p> <p>Opção D: Debêntures conversíveis permutáveis nas UPIs (retorno ao valor inicial na conversão)</p>
Classe IV	<p>- 3 parcelas anuais sendo que a primeira parcela anual vencerá no prazo de 1 ano após a Homologação. Créditos de ME e EPP serão atualizados anualmente de acordo com o INPC</p>

A escolha do BNDES pelo pagamento via subscrição de debentures ICC Conversíveis e Permutáveis, assim como o seu voto positivo para aprovação do PRJ, comprovam que o BNDES já foi pago na Classe III

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS – PREVISTAS NO PRJ

CAPÍTULO V

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1. Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

5.1.1. **Pagamento dos Créditos Quirografários.** Os Créditos Quirografários serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor Quirografário, conforme a Cláusula 2.1.3:

- (i) **Opção A de pagamento do Crédito Quirografário** – Subscrição das Ações, resultante de aumento do capital social da IIC por meio da capitalização dos respectivos Créditos Quirografários, na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, pelo preço de emissão de cada Ação, calculado nos termos do [Anexo 4.1.1\(i\)\[A\]](#), conforme procedimento descrito no [Anexo 4.1.1\(i\)\[B\]](#);
- (ii) **Opção B de pagamento do Crédito Quirografário** – Recebimento em dinheiro, nos termos da Cláusula 2.1.4, dos montantes oriundos da

- 19 -

alienação na BM&FBOVESPA das Ações subscritas conforme o item (i) desta Cláusula e do [Anexo 4.1.1\(i\)\[B\]](#), nos termos da Cláusula 7.5; alienação esta a ser implementada pelo Comissário, nos termos do [Anexo 7.5\(i\)](#);

- (iii) **Opção C de pagamento do Crédito Quirografário** – Subscrição das Debêntures IIC Conversíveis, de modo que cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Quirografário possa ser utilizado para integralizar R\$ 1,00 (um real) das Debêntures IIC Conversíveis, de acordo com a minuta de escritura constante do [Anexo 5.1.1\(iii\)\[A\]](#). A conversão em Ações das Debêntures IIC Conversíveis será realizada de acordo com os critérios e demais termos do [Anexo 5.1.1\(iii\)\[B\]](#);

- (iv) **Opção D de pagamento do Crédito Quirografário** – Subscrição das Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis, bem como o critério de conversão em Ações das Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis, consoante minuta de escritura do [Anexo 5.1.1\(iv\)\[A\]](#) e de acordo com o [Anexo 5.1.1\(iv\)\[B\]](#). As Debêntures IIC Conversíveis Permutáveis poderão ser permutadas, a critério de cada Credor Quirografário, pelas Debêntures SPE IOG e pelas Debêntures SPE IPM, respeitados os termos do [Anexo 5.1.1\(iv\)\[C\]](#), e desde a data de emissão das Debêntures SPE IOG ou das Debêntures SPE IPM, conforme o caso, até 120 (cento e vinte) dias após a alienação da UPI IOG ou da UPI IPM, conforme o caso, nos termos da Cláusula 7.1.2.

OS CRÉDITOS DA CLASSE III, DA QUAL O BNDES É UM CREDOR RELEVANTE, TEM DIREITO A ~81% DE TODOS OS FLUXOS DE PAGAMENTO FUTUROS PARA OS ACIONISTAS (DIVIDENDOS, EVENTOS DE LIQUIDEZ E JUROS SOBRE CAPITAL)

BNDES VOTOU A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PRJ DA INEPAR COM MODIFICAÇÕES APRESENTADAS NA AGC DO DIA 13/05/2015

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
BNDES PARTICIPACOES S.A. - BNDESPAR	BNDES votou favoravelmente na Classe 3 no PRJ, optando por pagamento com debêntures perpétuas	Classe 3	1	S	Aprovam o Plano de Recuperação Judicial com as modificações apresentadas nesta AGC?



Credores quirografários receberam ~81% do *equity*/ participação na Nova IESA/Inepar (ações e debentures conversíveis)

Novo Quadro Acionário	Momento D0			Momento D1	Momento D2	Momento D3		
	Situação Original			1ª Rodada (Emissões nº 6 e 7)	2ª Rodada (Emissões nº 8 e 9)	Situação Atual – após 3ª Rodada (Emissões nº 10 e 11)		
Acionistas	ON(%)	PN(%)	Total(%)	ON(%)	ON(%)	ON(%)	PN(%)	Total(%)
Inepar Adm. e Part. S.A.	57,2%	0,0%	22,2%	4,8%	4,8%	4,8%	0,0%	4,2%
MDC Ass. Empresarial S.A.	6,7%	2,1%	3,9%	0,6%	0,6%	0,6%	2,1%	1,8%
Concordia S.A.	5,4%	20,1%	14,4%	0,5%	0,5%	0,5%	20,1%	2,8%
Outros	30,6%	77,8%	59,5%	39,6%	31,7%	2,6%	77,8%	10,4%
Dívidas quirografárias convertidas ⁽¹⁾	0,0%	0,0%	0,0%	54,6%	62,4%	91,6%	0,0%	80,8%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



Nota (1): Já contempla a conversão de debêntures em ações;



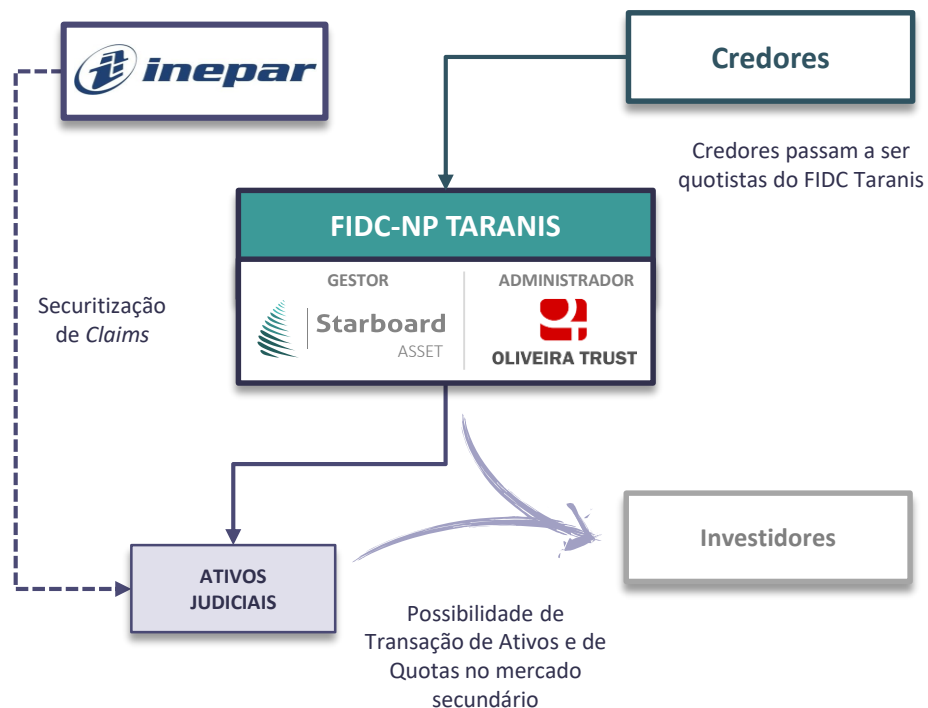
Estrutura do FIDC Taranis permite diversificação dos ativos judiciais com gestão especializada, de forma a maximizar a capacidade de monetização

CONCEITO

- Foi realizada a seleção de um **conjunto de ativos judiciais (claims) em favor da Inepar**, os quais foram cedidos para um **Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado ("FIDC-NP")**, com valores, fase processual e probabilidade de monetização **altamente diversificados**
- Dessa maneira, visando **equalizar a probabilidade de amortização dos claims**, optou-se pela estruturação de um veículo gerido por terceiro, o qual resultou na emissão do FIDC Taranis
- Com a **autorização do juiz da RJ**, o FIDC foi constituído, servindo como **forma de pagamento para os credores da Cia**
- O mandato dos gestores do FIDC-NP Taranis consiste na maximização do patrimônio e **busca de liquidez** para o fundo e seus quotistas, incluindo a **possibilidade de transação secundária de quotas e/ou dos claims**

ESTRUTURAÇÃO

- O FIDC foi estruturado para **securitização de determinados claims** da Inepar, com **gestão especializada**, de forma a **maximizar a capacidade de monetização** tanto de ativos individualmente como de quotas para investidores



A despeito dos esforços da Inepar, que apresentou diversas alternativas para renegociação com o BNDES, até o momento não foi obtido consenso

HISTÓRICO DE TRATATIVAS NEGOCIAIS COM O BNDES

ago/2014

BNDES possuía R\$ 871.5M em créditos, sem ônus moratório

mai/2015

A fim de viabilizar acordo para aprovação da RJ, o crédito do BNDES foi alterado, com a inclusão das penalidades, para R\$ 1.2B, sendo R\$ 741.9M incluídos na Classe II e R\$ 488.3M incluídos na Classe II

Tratamento de R\$ 982M dos passivos do BNDES (~80% do crédito)

O crédito na Classe II foi parcialmente amortizado com Ações da CEMAT no valor de R\$ 151.8M, tendo dispensa de pagamento no valor de R\$ 88.3M pelo adimplemento do acordo entre as partes

2015

Crédito na Classe III integralmente quitado com debêntures perpétuas, no valor de R\$ 741.9M

2016

Dificuldades naturais de uma empresa em RJ, somadas aos efeitos da grave crise econômica desde 2014, impediram a Inepar de saldar as parcelas remanescentes

2016-2020

A Inepar realizou diversas tratativas para renegociação com o BNDES, não tendo este aceitado qualquer modalidade que fosse viável para a Cia.

Foram depositados R\$ 9.8M disponíveis ao BNDES desde nov/2018, relativo à venda da UPI Hidro

Inepar apresentou diversas alternativas para pgto. dos passivos do BNDES, todas recusadas pelo banco

jul/2020

Dentre as opções até então, a Inepar ofereceu diversas formas de pagamento, entre elas:

- (i) percentual do faturamento líquido da ICC
- (ii) percentual de todos os recursos líquidos a serem recebidos decorrentes das UPIs a serem alienados no Plano de Recuperação ainda não vendidas
- (iii) percentual de cotas do FIDC Taranis

O BNDES, de forma unilateral, insiste que a quitação da dívida vencida e não paga seria a imediata utilização dos recursos oriundos da venda da UPI IPM e IOG para Geoterra

nov/2020

A Inepar apresenta novas alternativas de pagamento para o crédito de R\$ 363.0M do BNDES classificado na Classe II do concurso, nos termos desta apresentação

Inepar envia novos esforços para conclusão da RJ

O credor Haitong vem apresentando postura prejudicial para o processo de recuperação judicial, bloqueando valores em excesso ao seu crédito e afetando demais credores

- O Haitong é parte do consórcio de bancos (junto com Banrisul – líder – e CCB) que fez empréstimo para a Inepar no montante de R\$ 100M em 2013;
- A parcela do Haitong no consórcio é de 30,0%, tendo participado com R\$ 30M do empréstimo;
- O empréstimo original previa garantia de 50% dos recebíveis de contrato com a TUPI BV – em valor aproximado de R\$ 50M para a parcela do Haitong;
- Após o cancelamento do contrato com a TUPI, que representou perda da garantia, o Haitong e o Consórcio passaram a buscar reaver seu empréstimo via **penhoras de ativos que não estavam previstos nos documentos originais** e que **estavam endereçados para trabalhista e outros credores do Grupo**;
- O Consórcio conseguiu penhora de recebíveis de acordo com a TUPI de R\$ 45M (sendo 30% do Haitong);
- O Haitong, de forma individual – e desalinhada com o Consórcio – conseguiu uma série de outras penhoras também não previstas nos documentos originais, desde participações acionárias até outros recebíveis (Furnas e CELESC);
- A postura do Haitong, está prejudicando o processo de Recuperação Judicial da Inepar, por **obstruir ativos que deveriam ser utilizados para pagamento de credores concursais e trabalhistas**, despesas com **funcionários correntes**, e apresentando um **excesso de penhoras** sob o saldo da dívida;

Garantia Original			Penhoras Atuais		
Ativo	Percentual	R\$ M	Ativo	Percentual	R\$ M
Recebíveis do contrato do Pacote III da PFSO com TUPI BV	15% dos recebíveis do contrato	47,6 ⁽¹⁾	Ações CBD	15,00% do Capital Social	97,5
			Furnas (sob judice)	Parte de Parcelas (13a - 18a)	8,4
			Ações QUIP	13,25% do Capital Social	4,5
			CELESC	Até o limite do crédito	5,5
			TUPI BV	30% do Depósito Judicial ⁽²⁾	13,5
Total		47,6	Total		129,4

2,6x garantia original



Nota (1).: Considera o valor do contrato à época da assinatura e margem bruta de 20,0%, usuais para este tipo de projeto; (2). Considera o percentual do Haitong no Consórcio de 30,0%;
Fonte: Grupo Inepar





Composição Dívida BNDES							
Contrato	Objeto	Valor Principal	Correção	Mora e Multa	Multa Ajuizamento	Total 29.08.14	Obs
97.2.514.32-10/28	CEMAT	97.641.999,43	321.892.059,60	34.506.755,01	34.290.464,02	488.331.278,06	Refinanciado
98.608.312	Debêntures 1ª Emissão	33.999.700,00	222.074.166,06	199.887.430,06		455.961.296,12	Convertido em Debêntures
10.6.0145.1.012	PUT	177.851.941,05	40.712.857,35	67.377.514,98		285.942.313,38	Convertido em Debêntures
TOTAL		309.493.640,48	584.679.083,01	301.771.700,05	34.290.464,02	1.230.234.887,56	
Debêntures		741.903.609,50					
Refinanciado		488.331.278,06					


Resumo BNDES CEMAT

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Social	
Contrato Origem:	97.2.514.3.2
Data Celebração:	01/12/1997
Plano RJ:	ANEXO 4.1.1 / fls. 22290
Data Prorrogação - RJ:	13/05/2015
Contrato:	15.2.0249.1
Data Vencimento:	15/05/2035
Correção / Spread:	100% TLP + 3% a.a (Nota: os valores de juros e multas deverão ser revistos pelas partes)
Valor Pago:	151.792.711,80
Data Pagamento:	11/12/2015
Subcrédito A:	400.000.000,00 (Valor Refinanciamento)
Subcrédito B:	88.331.278,06 (Bonificação - Entrega CEMAT)

Amortização CEMAT 11/12/2015								
Data Atualização	SUBCREDITO	PRINCIPAL	Valores Pagos	Saldo	Capitalização Acima TJLP	Valor Atualizado	Juros	Saldo Devedor
11/12/2015	A	400.000.000,00	151.792.711,80	248.207.288,20	1.232.776,79	249.440.064,99	12.985.583,45	262.425.648,44
11/12/2015	A	400.000.000,00	151.792.711,80	248.207.288,20	1.232.776,79	249.440.064,99	12.985.583,45	262.425.648,44

Total Vencidos				
	Data	Parcelas Vencidas Principal	Correção Acima TJLP	Total
Subtotal Vencidas (49 PMTs) <small>(Ver memória p/ abertura)</small>	30/04/2020	76.455.962,43	22.354.340,15	98.810.302,58
Subtotal a Vencer (181 PMTs)	30/04/2020	264.195.858,01	-	264.195.858,01
Total Geral Dívida	30/04/2020	340.651.820,44	22.354.340,15	363.006.160,59

Data Pagamento	Valores Pagos	OBS
11/12/2015	151.792.711,80	VENDA CEMAT
11/12/2015	88.331.278,06	Dispensa de Pagamento Cláusula 5, Paragrafo Primeiro, segundo Contrato nº 15.2.0249.1
TOTAL	240.123.989,86	



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Recibo do Protocolo

24/11/2020
11:32

IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)

Dados do protocolo

Número do protocolo: 00189822020
Data de Registro: 24/01/2020 10:25
Requerente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
CPF / CNPJ: 29.918.943/0008-56
Unidade do protocolo: ARARAQUARA
Tipo da Dívida: Não Previdenciária
Serviço: Transação individual

Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo

Requerimento: 20200073505

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 7 16 005518-20**
Processo administrativo: 12448 727580/2016-81

Requerimento: 20200073502

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 6 16 019719-14**
Processo administrativo: 12448 727580/2016-81

Requerimento: 20200073501

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 6 16 019718-33**
Processo administrativo: 12448 727580/2016-81

Requerimento: 20200073500

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 6 16 017768-95**
Processo administrativo: 15374 961169/2009-11

Requerimento: 20200073497

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 6 03 018704-80**
Processo administrativo: 10980 009446/00-11

Requerimento: 20200073495

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 2 16 006490-33**
Processo administrativo: 12448 727580/2016-81

Requerimento: 20200073494

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 2 16 005572-60**
Processo administrativo: 15374 961170/2009-38

Requerimento: 20200073493

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 2 07 003727-36**
Processo administrativo: 10707 001255/2007-71

Requerimento: 20200073492

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 2 06 019359-02**
Processo administrativo: 10768 466854/2004-79

Requerimento: 20200073491

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 2 06 019358-21**

Processo administrativo: 10768 466854/2004-79

Requerimento: 20200073504

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 7 06 009202-74**
Processo administrativo: 10768 466854/2004-79

Requerimento: 20200073503

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 6 16 019720-58**
Processo administrativo: 12448 727580/2016-81

Requerimento: 20200073499

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 6 08 014220-02**
Processo administrativo: 10707 001255/2007-71

Requerimento: 20200073498

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 6 06 049614-66**
Processo administrativo: 10768 466854/2004-79

Requerimento: 20200073490

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PRFN2 (Sede)
Inscrição: **70 2 03 004997-12**
Processo administrativo: 10980 009446/00-11

Requerimento: 20200073613

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: PARANA
Inscrição: **90 2 00 000926-50**
Processo administrativo: 10980 002376/94-51

Requerimento: 20200073506

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 16 098562-23**
Processo administrativo: 13851 900650/2014-91

Requerimento: 20200073507

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 17 000112-90**
Processo administrativo: 13851 720545/2016-32

Requerimento: 20200073508

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 17 000113-70**
Processo administrativo: 13851 721550/2016-62

Requerimento: 20200073509

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 17 000114-51**
Processo administrativo: 13851 721555/2016-95

Requerimento: 20200073510

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 17 000132-33**
Processo administrativo: 15971 720050/2014-19

Requerimento: 20200073511

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 19 067147-25**
Processo administrativo: 10136 526815/2019-51

Requerimento: 20200073512

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 19 068463-97**
Processo administrativo: 13851 720242/2017-09

Requerimento: 20200073513

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 19 068533-34**
Processo administrativo: 18088 720393/2013-47

Requerimento: 20200073514

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 19 082593-32**
Processo administrativo: 13851 905983/2016-79

Requerimento: 20200073515

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 19 082594-13**
Processo administrativo: 13851 905984/2016-13

Requerimento: 20200073516

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 19 104272-04**
Processo administrativo: 18208 050283/2015-64

Requerimento: 20200073517

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 19 104284-30**
Processo administrativo: 18208 083888/2015-31

Requerimento: 20200073518

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 19 105357-83**
Processo administrativo: 13851 721551/2016-15

Requerimento: 20200073519

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 19 105358-64**
Processo administrativo: 13851 721762/2015-69

Requerimento: 20200073520

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 2 19 124892-15**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073521

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 3 17 000013-99**
Processo administrativo: 13851 720546/2016-87

Requerimento: 20200073522

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 3 17 000014-70**
Processo administrativo: 13851 721549/2016-38

Requerimento: 20200073523

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 3 19 003612-08**
Processo administrativo: 10136 526823/2019-05

Requerimento: 20200073524

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 3 19 004857-99**
Processo administrativo: 13851 721556/2016-30

Requerimento: 20200073525

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 3 19 008958-57**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073526

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 3 19 008975-58**
Processo administrativo: 13851 720243/2017-45

Requerimento: 20200073527

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 17 000025-03**
Processo administrativo: 13851 721549/2016-38

Requerimento: 20200073528

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 002953-00**
Processo administrativo: 10136 526818/2019-94

Requerimento: 20200073529

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 004589-69**
Processo administrativo: 13851 721556/2016-30

Requerimento: 20200073530

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 004618-38**
Processo administrativo: 18088 720074/2014-12

Requerimento: 20200073531

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 221143-24**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073532

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 221144-05**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073533

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 221145-96**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073534

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 221146-77**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073535

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 221147-58**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073536

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 221148-39**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073537

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 221149-10**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073538

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 221150-53**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073539

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 4 19 221151-34**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073540

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 4 19 221195-55**

Processo administrativo: 13851 720243/2017-45

Requerimento: 20200073541

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 05 025044-47**

Processo administrativo: 46253 001137/2005-23

Requerimento: 20200073542

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 15 001138-72**

Processo administrativo: 46253 002119/2005-69

Requerimento: 20200073543

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 15 004107-37**

Processo administrativo: 46253 001023/2013-93

Requerimento: 20200073544

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 15 008976-95**

Processo administrativo: 46253 001902/2013-15

Requerimento: 20200073545

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 15 008977-76**

Processo administrativo: 46253 001903/2013-60

Requerimento: 20200073546

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 15 008978-57**

Processo administrativo: 46253 001928/2014-44

Requerimento: 20200073547

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 15 008979-38**

Processo administrativo: 46253 001929/2014-99

Requerimento: 20200073548

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 15 008980-71**

Processo administrativo: 46253 001930/2014-13

Requerimento: 20200073549

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 15 008981-52**

Processo administrativo: 46253 001932/2014-11

Requerimento: 20200073550

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 15 009914-46**

Processo administrativo: 46253 001934/2014-00

Requerimento: 20200073551

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 17 000772-50**

Processo administrativo: 46253 000842/2012-32

Requerimento: 20200073552

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 19 006863-06**

Processo administrativo: 46253 000299/2016-05

Requerimento: 20200073553

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 5 19 006864-97**

Processo administrativo: 46253 000300/2016-93

Requerimento: 20200073554

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 19 006865-78**
Processo administrativo: 46253 000301/2016-38

Requerimento: 20200073555

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 19 006866-59**
Processo administrativo: 46253 000302/2016-82

Requerimento: 20200073556

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 19 006867-30**
Processo administrativo: 46253 000303/2016-27

Requerimento: 20200073557

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 19 006868-10**
Processo administrativo: 46253 000304/2016-71

Requerimento: 20200073558

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 19 006869-00**
Processo administrativo: 46253 000305/2016-16

Requerimento: 20200073559

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 19 006870-35**
Processo administrativo: 46253 000306/2016-61

Requerimento: 20200073560

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 19 006871-16**
Processo administrativo: 46253 000362/2016-03

Requerimento: 20200073561

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 19 011641-41**
Processo administrativo: 46253 001367/2018-15

Requerimento: 20200073562

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 19 014045-50**
Processo administrativo: 46253 001931/2014-68

Requerimento: 20200073564

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 19 014047-11**
Processo administrativo: 46253 002277/2013-29

Requerimento: 20200073565

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 20 000105-33**
Processo administrativo: 46253 001753/2014-75

Requerimento: 20200073566

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 20 000106-14**
Processo administrativo: 46253 001754/2014-10

Requerimento: 20200073570

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 14 105145-06**
Processo administrativo: 13851 502006/2014-51

Requerimento: 20200073571

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 15 007519-73**

Processo administrativo: 50785 035213/2014-54

Requerimento: 20200073585

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 134620-93**
Processo administrativo: 11080 732528/2018-52

Requerimento: 20200073587

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 134622-55**
Processo administrativo: 11080 734879/2018-06

Requerimento: 20200073588

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 134623-36**
Processo administrativo: 11080 735793/2018-92

Requerimento: 20200073589

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 134677-29**
Processo administrativo: 13851 721556/2016-30

Requerimento: 20200073590

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 134796-54**
Processo administrativo: 18088 720073/2016-30

Requerimento: 20200073591

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 163471-98**
Processo administrativo: 15971 720051/2014-55

Requerimento: 20200073592

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 192851-85**
Processo administrativo: 18208 083888/2015-31

Requerimento: 20200073593

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 201854-07**
Processo administrativo: 13851 721551/2016-15

Requerimento: 20200073594

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 201855-80**
Processo administrativo: 13851 721551/2016-15

Requerimento: 20200073595

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 250924-15**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073596

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 250925-04**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073597

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 250926-87**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073598

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 251127-00**
Processo administrativo: 13851 720243/2017-45

Requerimento: 20200073599

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 14 023430-45**
Processo administrativo: 13851 502005/2014-15

Requerimento: 20200073600

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 16 029157-51**
Processo administrativo: 15971 720046/2014-42

Requerimento: 20200073601

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 17 000202-95**
Processo administrativo: 13851 720546/2016-87

Requerimento: 20200073602

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 17 000203-76**
Processo administrativo: 13851 721549/2016-38

Requerimento: 20200073603

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 17 000204-57**
Processo administrativo: 13851 721555/2016-95

Requerimento: 20200073604

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 19 037624-23**
Processo administrativo: 10136 526819/2019-39

Requerimento: 20200073610

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 19 078522-30**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073611

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 19 078523-11**
Processo administrativo: 10322 720003/2019-01

Requerimento: 20200073612

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 19 078739-04**
Processo administrativo: 13851 720243/2017-45

Requerimento: 20200073572

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 15 054466-99**
Processo administrativo: 13851 500551/2015-94

Requerimento: 20200073573

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 16 069394-29**
Processo administrativo: 15971 720010/2016-21

Requerimento: 20200073574

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 16 069395-00**
Processo administrativo: 15971 720046/2014-42

Requerimento: 20200073575

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 17 000271-36**
Processo administrativo: 13851 720546/2016-87

Requerimento: 20200073576

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 17 000272-17**
Processo administrativo: 13851 721549/2016-38

Requerimento: 20200073577

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 17 000273-06**
Processo administrativo: 13851 721550/2016-62

Requerimento: 20200073578

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 17 000274-89**
Processo administrativo: 13851 721555/2016-95

Requerimento: 20200073579

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 17 000275-60**
Processo administrativo: 13851 721555/2016-95

Requerimento: 20200073580

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 17 000276-40**
Processo administrativo: 13851 721555/2016-95

Requerimento: 20200073581

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 114182-83**
Processo administrativo: 10136 526821/2019-16

Requerimento: 20200073582

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 116449-68**
Processo administrativo: 13851 720242/2017-09

Requerimento: 20200073583

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 116450-00**
Processo administrativo: 13851 720242/2017-09

Requerimento: 20200073584

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 116541-73**
Processo administrativo: 15971 720052/2014-08

Requerimento: 20200073563

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 19 014046-30**
Processo administrativo: 46253 001933/2014-57

Requerimento: 20200073567

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 5 20 000107-03**
Processo administrativo: 46253 001755/2014-64

Requerimento: 20200073569

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 13 019443-30**
Processo administrativo: 13851 721477/2012-03

Requerimento: 20200073586

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 19 134621-74**
Processo administrativo: 11080 732682/2018-24

Requerimento: 20200073605

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 19 038432-61**
Processo administrativo: 13851 720242/2017-09

Requerimento: 20200073606

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA

Inscrição: **80 7 19 045339-59**
Processo administrativo: 13851 721556/2016-30

Requerimento: 20200073607

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 19 055992-44**
Processo administrativo: 15971 720051/2014-55

Requerimento: 20200073608

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 19 063018-18**
Processo administrativo: 18208 083888/2015-31

Requerimento: 20200073609

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 7 19 063945-65**
Processo administrativo: 13851 721551/2016-15

Requerimento: 20200073496

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **70 2 17 000018-50**
Processo administrativo: 15374 001944/2008-99

Requerimento: 20200073568

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: ARARAQUARA
Inscrição: **80 6 12 005201-60**
Processo administrativo: 15971 720319/2011-14

Endereço do requerente exclusivo para fins deste protocolo

Logradouro: MANOEL DE ABREU
Número: S/N
Complemento: KM 4,5
Bairro: ZONA RURAL
CEP: 14806-500
Cidade: ARARAQUARA
Estado: São Paulo
Telefone 1: (22) 99913-4111

Formulário assinado por

Nome: FERNANDO LUIZ GOMES DA SILVA: 70199990778
CPF: 701.999.907-78

Avisos

O acompanhamento do requerimento deve ser feito por meio do REGULARIZE, em "Consulta a Requerimentos".



Número: **5003508-50.2019.4.03.6120**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Araraquara**

Última distribuição : **15/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 17.027.097,70**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Retido na fonte**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. (EXECUTADO)	PAULA CRISTINA BENEDETTI (ADVOGADO)
INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUCOES - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23287046	15/10/2019 16:26	PETIÇÃO INICIAL	Manifestação



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO - SP
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA - SP

EXMO SR DR JUIZ DA VARA FEDERAL DE ARARAQUARA-SP

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN), CNPJ 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor EXECUÇÃO FISCAL consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

NOME DO DEVEDOR: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.

CNPJ: 29.918.943/0008-56

Endereço Principal: RODOVIA MANOEL DE ABREU, S/N, ZONA RURAL, CEP 14806500

Repres. Legal: WARLEY ISAAC NOBOA PIMENTEL

I - FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada nas Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:



Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
13851 721762/2015-69	80 2 19 105358-64	15.812.977,48
13851 721551/2016-15	80 2 19 105357-83	370.720,34
13851 721551/2016-15	80 6 19 201854-07	192.963,46
13851 721551/2016-15	80 6 19 201855-80	608.627,76
13851 721551/2016-15	80 7 19 063945-65	41.808,66

Porém, até o momento, não foi paga ou parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II - PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015, a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil - BACENJUD;

2. A citação do(s) executado(s) por carta com aviso de recebimento, nos termos do art.8. da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) principal(ais) acima indicados, e, alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definidos na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

3. Subsidiariamente, a citação do(s) executado(s) no endereço alternativo, caso não seja encontrado no endereço principal;

4. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, a citação por edital do(s) executado(s), nos termos do art. 8., III, da Lei nº 6.830/1980, c/c art. 830 § 2., da Lei nº 13.105/2015;

5. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, requer, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980, c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação (art. 7. da Lei nº 6.830/1980), a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

6. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei nº 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(am) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.



A União dá à causa o valor atualizado de **R\$ 17.027.097,70** (***)Dezessete milhões, vinte e sete mil, noventa e sete reais e setenta centavos***) consoante o disposto no art. 6, §4., da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao valor consolidado da dívida nesta data.

Termos em que pede deferimento.

ARARAQUARA, 14 de OUTUBRO de 2019.

MARIA AUGUSTA GENTIL MAGANO
Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional
em Araraquara-SP
(Substituta)
OAB 183586



DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO OU PAGAMENTO

Prezado(s) devedor(es) e corresponsável(eis) solidário(s), ora executado(s),

Regularize(m) seu(s) débito(s) realizando o pagamento ou parcelamento administrativo, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

A solicitação poderá ser feita pela internet da PGFN, no endereço eletrônico: <https://www.regularize.pgfn.gov.br/>, onde será possível realizar o requerimento de parcelamento e/ou emissão da guia para pagamento.

Em caso de atendimento pessoal, compareça(m) a uma unidade da Receita Federal do Brasil de sua região fiscal para atendimento presencial na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC).

Antes de se dirigir(em) à unidade de atendimento presencial, verifique(m) se o serviço pode ser prestado diretamente no sítio eletrônico da PGFN e, em caso negativo, consulte(m) as orientações, documentação necessária e formulário para cada um dos serviços da PGFN na aba "Cidadão" ou "Empresa", no mesmo sítio eletrônico da PGFN antes indicado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
28ª VARA FEDERAL

ORDINÁRIA/OUTRAS

PROCESSO Nº 0003221-71.1990.4.02.5101 (90.0003221-0)

PARTE AUTORA : INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES

PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL

JUIZ FEDERAL : RICARDO LEVY MARTINS

JFRJ
Fls 1048

D E C I S Ã O

Dando continuidade às decisões proferidas nos presentes autos indicando o destino dos créditos que caberiam à parte autora (fls. 691/695 e 894/895), comunique-se a agência 4021 da CEF, de forma eletrônica, com o envio de cópia do presente, para que promova à transferência dos valores das contas de precatórios deste Juízo, em favor da autora INEPAR (contas judiciais nº 4021.005.13373818-0 e 4021.005.13373819-8), para conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial nº 1010111-27.2014.8.26.0037, à disposição da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo.

Com a confirmação da operação, comunique-se àquele Juízo (splfalencias@tjsp.jus.br).

Após, venham conclusos para sentença de extinção.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

(assinatura com certificado digital)

RICARDO LEVY MARTINS

Juiz Federal no Exercício da Titularidade da 28ª Vara do Rio de Janeiro

ENC: Informa transferência de créditos

JOAO MENDES - 1 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp1falencias@tjsp.jus.br>

Ter, 03/11/2020 23:24

Para: HELIO RODRIGUES ALVES DE MATOS <heliomatos@tjsp.jus.br> 2 anexos (253 KB)

e-mail CEF (2).pdf; Comprovantes transf.pdf;

De: 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro <28vf@jfrj.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 3 de novembro de 2020 15:35**Para:** JOAO MENDES - 1 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS <sp1falencias@tjsp.jus.br>**Assunto:** Informa transferência de créditos**ORDINÁRIA/OUTRAS****PROCESSO N° 0003221-71.1990.4.02.5101 (90.0003221-0)****PARTE AUTORA : INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES****PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL**

Prezados,

Cumpre comunicar a V.Sas. a transferência, à disposição desse Juízo, dos créditos da autora nos autos em referência, conforme anexo.

Att.

Guilherme Cotecchia Porto
Diretor de Secretaria

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

28ª Vara Federal do Rio de Janeiro

De: B4021RJ - PA TRF Rio de Janeiro/RJ <ag4021@caixa.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2020 14:34
Para: 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Assunto: ENC: FERNANDA FERREIRA CORTES – fernanda.cortes@iesa.com.br - Justiça Federal - Solicitação à CEF para pagamento de alvarás e RPVs
Anexos: decisao fl. 1048.pdf; anexo.pdf

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezados,

Seguem os comprovantes em anexo.

ATENCIOSAMENTE

Equipe de Atendimento
CAIXA PA TRF/RJ
ag4021@caixa.gov.br
(21) 2174-8000/2282-8029
WHATSAPP: 0800 726 0104

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro <28vf@jfrj.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de outubro de 2020 15:08
Para: B4021RJ - PA TRF Rio de Janeiro/RJ <ag4021@caixa.gov.br>
Assunto: RES: FERNANDA FERREIRA CORTES – fernanda.cortes@iesa.com.br - Justiça Federal - Solicitação à CEF para pagamento de alvarás e RPVs

Prezados,

Anexo à presente, encaminho decisão proferida nos autos do processo nº 0003221-71.1990.4.02.5101, cumprimento de sentença em trâmite neste Juízo, comunicando acerca do destino dos créditos das requisições bloqueadas.

Att.

Guilherme Cotecchia Porto
Diretor de Secretaria
28ª Vara Federal/RJ

De: B4021RJ - PA TRF Rio de Janeiro/RJ [<mailto:ag4021@caixa.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 28 de outubro de 2020 15:05

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4021 - TRF RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 03/11/2020 HORA: 11:37:41
TERMINAL: 1103 NSU: 000092 AUT.: 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
00190.00009 02836.585006
88956.436179 6 84900710447292

INSTITUICAO EMISSORA: 001-BANCO DO BRASIL S/A

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
NOME/RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
PUBLICO RJ
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR
NOME: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

PORTADOR
CPF/CNPJ: 00.508.903/0001-88

DATA DE VENCIMENTO: 04/01/2021
VALOR NOMINAL: 7.104.472,92
VALOR TOTAL: 7.104.472,92
VALOR PAG0: 7.104.472,92
VALOR DINHEIRO: 7.104.472,92

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4021 - TRF RIO DE JANEIRO, RJ
DATA: 03/11/2020 HORA: 11:39:34
TERMINAL: 1103 NSU: 000094

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS VALOR LEVANTADO
4021.005.13373818-0 6.668.764,03
4021.005.13373819-8 435.708,89

VALOR TOTAL LEVANTADO 7.104.472,92

VALOR IRRF 0,00
VALOR PSS 0,00
TRANSACOES VINCULADAS 7.104.472,92
VALOR EM ESPECIE 0,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

Range dos créditos	Qtde de Credores	Qtde de Credores	Pagamento 10 mil (R\$)	Diferença a receber (R\$)	Divisão Pro Rata (R\$)	Pagamento Total (R\$)	Quitação (%)
Créditos até R\$10000	71	39%	230.162,09	-		230.162,09	100%
Créditos Acima de 10 mil até R\$ 98.207,99	83	46%	830.000,00	2.246.513,82	1.174.080,80	2.004.080,80	65%
Créditos de R\$ 101.371,39 até R\$ 198.442,19	17	9%	170.000,00	2.268.582,38	1.185.614,35	1.355.614,35	56%
Créditos de R\$ 209.450,94 até R\$ 293.246,65	8	4%	80.000,00	1.727.848,18	903.013,98	983.013,98	54%
Crédito de R\$ 341.221,75	1	1%	10.000,00	331.221,75	173.104,25	183.104,25	54%
Crédito de R\$ 858.702,58	1	1%	10.000,00	848.702,58	443.551,87	453.551,87	53%
Credito de R\$ 3.616.699,56	1	1%	10.000,00	3.606.699,22	1.884.945,59	1.894.945,59	52%
TOTAL	182	100%	1.340.162,09	11.029.567,93	5.764.310,84	7.104.472,92	57%

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 1010111-27.2014.8.26.0037

Nome do beneficiário do levantamento: Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial.

CPF/CNPJ: 76.627.504/0001-06

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/ ___ nº _____ - Procuração nas fls. ____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: Doc. 4 da petição.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 7.104.472,92 (sete milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial.

CPF/CNPJ do titular da conta: 76.627.504/0001-06

Banco: Bradesco S.A.

Código do Banco:

Agência: 3099

Conta nº: 9330-0

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000585030

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo nº 2068342-73.2016.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante TUPI B.V., são agravados IESA ÓLEO & GÁS S/A, INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, IESA - PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, INEPAR TELECOMUNICAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IESA TRANSPORTES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. e TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ENIO ZULIANI (Presidente), FRANCISCO LOUREIRO E CESAR CIAMPOLINI.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

ENIO ZULIANI

RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 36256A

AGRAVO Nº 2068342-73.2016.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: TUPI B.V.

AGRAVADOS: GRUPO INEPAR E OUTROS

AGRAVO REGIMENTAL. Decisão do Relator que indeferiu a liminar pleiteada. Argumentos repetidos pela agravante neste regimental e já afastados pela decisão do relator. Análise de outros documentos que corroboram a decisão. Não provimento e imposição de multa de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do NCPC.

Vistos.

A recorrente alega que deveria ser dado o efeito suspensivo pleiteado. Reitera que houve cerceamento de defesa; que não há compensação de valor retido; que os pagamentos foram feitos diretamente pela TUPI BV aos fornecedores; que a decisão comporta pagamento em duplicidade; que a decisão na impugnação remeteu o caso para arbitragem, devendo-se aplicar o mesmo. Aduz que não há pretensões antagônicas, como mencionado pelo Relator, não havendo de se falar em fundamentos jurídicos diversos nas decisões da impugnação e dos autos de recuperação. Alega que não há retenção de valores e é impossível falar-se em contraditório diferido. A reforma da decisão, segundo argumenta, é necessária sob pena de negar vigência ao art. 5º, LV, da CF, 7º e 10 do NCPC e 49, §2º, da LRE. Pretende a alteração da decisão por meio de juízo de retratação ou inclusão em pauta para análise da Turma.

Manifestação do Grupo Inepar às fls. 22 e seguintes, pretendendo a manutenção da decisão do Relator e a intimação para contraminuta em 15 dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contraminuta da agravada às fls. 35, requerendo o não conhecimento do recurso ou o não provimento. Manifestação da administradora judicial às fls. 58, reiterando que as recuperandas detêm crédito contra a Tupi.

É o relatório.

Transcreve-se o despacho proferido por este Relator para melhor compreensão do tema discutido:

Tendo-se em vista os termos do contrato em discussão, bem como ponderando-se a respeito da sistemática que inspirou a Lei de Falência e Recuperação de empresas, não há de se deferir o pedido de suspensão do despacho agravado. Cabe referir, como primeiro ponto e sempre com a ressalva de que a Turma Julgadora é soberana para a decisão futura, que a dúvida sobre a competência da câmara arbitral não surge relevante como fator de suspensão do que está decidido na recuperação. Existem pretensões que são antagônicas e o que se decidiu nos autos da recuperação deve prevalecer porquanto se deve resguardar o interesse das recuperandas, não sendo possível encaminhar o litígio para a câmara arbitral, já que não existe esse privilégio pela Lei 11.101/2005. Os alegados créditos da recuperanda são decididos e resolvidos no juízo da recuperação e assim deverá ser mantido. A pretensão analisada no juízo recuperacional, assim, apresenta circunstâncias fáticas e fundamentos jurídicos diversos dos lançados na decisão proferida na impugnação de crédito apresentada pela ora agravante, a qual não se encontra em recuperação judicial e, diante de cláusula compromissória (a ela, sim, aplicável), poderá buscar solução na Câmara Arbitral, caso queira. Não parece incoerente essa decisão, cuja análise deve ter como parâmetro da sustentabilidade a diferença do caso em que se manda pagar a recuperanda e da hipótese em que se busca obter compensação. O despacho está bem fundamentado e não fiquei convencido de que caberia, por decisão monocrática do relator, conceder efeito ativo e retirar os resultados práticos desejados pelo Juízo da recuperação. É difícil admitir compensação diante de tantas dúvidas sobre a liquidez dos créditos que se dizem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recíprocos e ou liberar o devedor de obrigações por uma discutida possibilidade de compensação. Nego a liminar e dispense informações. Intime para contraminuta e, posteriormente, colha-se pronunciamento da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Assim dispõe o art. 1.021 do NCPC:

Art. 1.021 Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

§ 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

§ 3º É vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.

§ 4º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.

§ 5º A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no § 4º, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final.

Em que pese a previsão do §3º acima reproduzido, não se pode deixar de consignar que a recorrente repete a argumentação já analisada pelo Relator quando da interposição do agravo, de modo que deixa de cumprir ao disposto no art. 1.021, §1º, do NCPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

De todo modo, cabe ressaltar que os documentos encartados, bem como as manifestações da administradora judicial (ainda não analisados quando da decisão recorrida), e o acesso deste Gabinete ao incidente de habilitação de crédito da Tupi, para melhor avaliar a questão, corroboram o entendimento do Relator para negar o pedido.

Se assim o é, fica mantida a decisão até pronunciamento da Turma Julgadora.

Diante do exposto, nega-se provimento e condena-se a agravante, nos termos do art. 1.021, §4º, do NCPC, ao pagamento de multa no montante de 5% sobre o valor da causa (valor do pagamento a que se recusou), o que se justifica pelo uso do presente expediente apenas para repetir os argumentos do agravo, sem especificar impugnação apta a alterar o entendimento exarado, comportamento que atenta contra a celeridade processual.

ÊNIO SANTARELLI ZULIANI
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: TUPI B.V.

Réu: Iesa Oleo e Gas S/A e outras

SAO PAULO F. CENTRAL - 1 CAM RES DIR EMPRESARIAL

Processo: 206834273201682600050000 - ID 08102000051240722

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito prévio de multa pela TUPI BV (art.1021§5º CPC)

28/09/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:21:20
 571011454 0000

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 001900009016107880005950185518980000418520504
 NOSSO NUMERO 16107880059501855
 CONVENIO 016107880
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
 AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
 DATA DO PAGAMENTO 28/09/2016
 VALOR DO DOCUMENTO 4.185,205,04
 VALOR COBRADO 4.185,205,04
 NR. AUTENTICACAO B.914, CA4, 08E.F.25.000
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente TUPI B.V.		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 4.185.205,04
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880059501855	Autenticação Mecânica	



001

00190.00009 01610.788000 59501.855189 8 00000418520504

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 22/09/2016	Nº do Documento 81020000051240722	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 22/09/2016	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880059501855
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 4.185.205,04
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000051240722 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(=) Valor Cobrado
Sacado TUPI B.V. CNPJ: 13.215.485/0001-82 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 2068342732016826000050000 SAO PAULO F. CENTRAL - 1 CAM RES DIR EMPRESARIAL					

Código de Baixa
 Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Erika Gonçalves do Sacramento Araujo, protocolado em 28/09/2016 às 16:22, sob o número WPRO16005821636. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/s/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2068342-73.2016.8.26.0000 e código 44DB0CF.